



# Edital de Licitação SRP nº 021/2019-01PMA

## PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 021/2019-01PMA

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).**

Município de Anapu/PA  
2019



## SUMÁRIO

| Item | Descrição  |
|------|--|
| 1.   | Do Preâmbulo.....                                    |
| 2.   | Da Disponibilização do Edital.....                   |
| 3.   | Do Objeto.....                                       |
| 4.   | Dos Recursos Orçamentárias.....                      |
| 5.   | Das Condições de Participação na Licitação.....      |
| 6.   | Do Credenciamento.....                               |
| 7.   | Da Representação dos Documentos.....                 |
| 8.   | Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....          |
| 9.   | Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02)..... |
| 10.  | Da Impugnação do Edital.....                         |
| 11.  | Da Sessão do Pregão.....                             |
| 12.  | Dos Recursos.....                                    |
| 13.  | Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....    |
| 14.  | Da Homologação.....                                  |
| 15.  | Da Contratação.....                                  |
| 16.  | Da Validade e da Vigência.....                       |
| 17.  | Das Obrigações Contratuais.....                      |
| 18.  | Da Execução do Contrato.....                         |
| 19.  | Da Fiscalização e Alteração Contratual.....          |
| 20.  | Da Rescisão do Contrato.....                         |
| 21.  | Da Forma de Fornecimento do Objeto.....              |
| 22.  | Da Forma de Pagamento.....                           |
| 23.  | Da Garantia Contratual.....                          |
| 24.  | Das Penalidades e das Sanções.....                   |
| 25.  | Das Disposições Gerais.....                          |
| 26.  | Dos Anexos.....                                      |



## 1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002/2019– SEMAD PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 021/2019-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

### 1.1. Data de Publicação: **22/05/2019**.

Local: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Estado – DOE; FAMEP; Jornal da Amazônia, (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

### 1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia **04/06/2019**. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

### 1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia **04/06/2019**.

Local: Idem.

## 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: [licitacaoanapu@gmail.com](mailto:licitacaoanapu@gmail.com), e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala de Licitação no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

## 3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

**Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.2. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal e válidos até a data da abertura do certame, no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;



5.1.3. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.5. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.5. Não poderão participar deste certame:

5.6. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.7. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.8. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

5.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2 - Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente, assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5 - Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

6.6 - Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1 – Estatuto ou contrato social/ato constitutivo, devendo serem apresentadas todas as alterações ou a consolidada;

6.6.2 – Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.3 – Cópia autenticada do CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação,

6.6.4 – Certidão simplificada e específica da JUCEPA,



6.6.5 – Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.6 – Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, a Pregoeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação:** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 – Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1 – Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2 – Declaração de micro e pequenas empresas, (anexo IV);

6.7.3 – Declaração de Adimplência emitida pela Prefeitura de Municipal Anapu;

6.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

## 7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

### **PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 021/2019-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

Envelope nº 02

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 021/2019-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.



7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapú, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito (representante legal da empresa ou procurador), em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

8.3. Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.4. Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapú preenchido e em mídia (CD, DVD ou pen drive), sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra tal exigência, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.7. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

b) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.

c) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.9. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile,





endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

## 9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

### 9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(FIC) ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do município de Anapu e da sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.
- f) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III)
- g) Declaração de pleno reconhecimento e atendimento aos requisitos do edital (anexo VI)
- h) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII).
- i) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII)

### 9.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito pública ou privada que comprove que a proponente forneceu os itens e/ou serviços iguais, ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante.
- c) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.



d) Licença Ambiental ou Dispensa de Licença Ambiental. (art. 12, LC 140/2011), vigente na forma da legislação do CONAMA, fornecido pela SEMMA, do domicílio sede dando cumprimentos as condicionantes constantes, discriminando as atividades a ser desenvolvida no empreendimento da empresa;

#### 9.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, dentro do prazo de vigência;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

d) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

e) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

f) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

g) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e deverão ser apresentados também o termo de abertura e o termo de encerramento;

h) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário de escrituração contábil completo, contendo todas as páginas e principalmente, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

i) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada do CRC do Contador;

j) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93)

k) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





**Ativo Total**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

m) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a vírgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

n) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante;

o) Os documentos e certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame, exceto a FIC, CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93)

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93)

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93)

10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapú**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapú, **no horário das 08:00 às 12:00h**.

10.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1**.

10.9. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

10.10. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

## 11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



11.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4 - Cumprido o item 8.8, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

11.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

11.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu.

11.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 11.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 11.6 e 11.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

11.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

11.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do Item 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

11.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.16 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



11.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

11.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora.

11.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20 – Na ocorrência do disposto no item 11.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

11.23 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22 – A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## **12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 -Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de **MENOR PREÇO**, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3.Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, manter-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 12.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



12.9. A pequena empresa mais bem classificada ser  convocada para apresentar a nova proposta ap s o encerramento dos lances, sob pena de preclus o, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hip tese do Item 10.6.

12.10. N o ocorrendo   contrata o na forma do item anterior ser o convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificat ria, para o exerc cio dos direitos trazidos pela Lei Complementar n  123/06.

12.11. No caso de equival ncia dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situa o descrita no Lote 10.6., ser  realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poder  apresentar a oferta.

12.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicar  quando a melhor proposta, superada a fase de lances, n o tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Aos licitantes classificados ser  dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo  ltimo classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classifica o;

12.14. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, dever o ser obrigatoriamente, inferior a este, n o sendo aceitos lances para igualar valores;

12.15. A desist ncia do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicar  na sua exclus o da etapa de lances verbais e na manuten o do  ltimo pre o por aquela apresentada, para efeito de ordena o das propostas;

12.16. Caso n o mais se realizem lances verbais, ser  encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo crit rio de menor pre o;

12.17. Neste momento, a Pregoeira verificar  se h  licitante na condi o de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a inten o do exerc cio das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n  123/06.

12.18. N o poder  haver desist ncia dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta,  s penalidades constantes neste Edital;

12.19. A Pregoeira poder  negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o pre o de desconto oferecido se for o caso.

12.20. Ap s a negocia o, se houver, a Pregoeira examinar  a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. O crit rio de aceitabilidade dos pre os propostos pelas licitantes ser  o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

12.22. O desatendimento de exig ncias formais n o essenciais n o importar  no afastamento da licitante, desde que seja poss vel a aferi o da sua qualifica o e a exata compreens o da sua proposta, durante a realiza o da sess o p blica de pre o.

12.23. Sendo aceit vel a oferta, ser  verificado o atendimento das condi oes habilitat rias da licitante que a tiver formulado, com base na documenta o apresentada na pr pria sess o.

12.24. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n  123/06 poder  apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pend ncias.

12.25. Ser  concedido   LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste Lote quando encerrada a fase de classifica o das propostas, o prazo de 2 (dois) dias  teis, para a regulariza o das pend ncias, prorrog veis um  nica vez, por igual per odo a crit rio da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.



12.26. A não regularização das pendências, no prazo previsto no Lote anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Lote 13 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

12.27 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.28. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.29. A proposta reajustada deverá ser entregue a Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

12.30. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.31. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.32. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.35. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.36. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.37. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapú/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;





13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenadora dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.2 deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.





## **18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal onde será emitida autorização de compra pelo setor competente, sendo obrigatória a entrega desse material no máximo em 02 (dois) dias úteis da emissão da competente autorização de compras.

21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapú/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapú/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapú/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapú, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.7.3. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapú/PA, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.11. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapú/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

## **26. DOS ANEXOS**

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Habilitação
- Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
- Anexo V – Proposta Comercial (pen drive)
- Anexo VI - Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato

15.3 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

15.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.6 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

15.7 - Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

Anapu/PA, 21 de maio de 2019.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA  
Pregoeira/PMA



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

**Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

**2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | QUANTIDADE | UNIDADE | V. MÉDIO UNITÁRIO | V. MÉDIO TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------------------|----------------|
| 1    | ALTERNADOR PARA HILUX                        | 3,00       | unidade | 778               | 2334           |
| 2    | ALTERNADOR PARA TRITON                       | 21,00      | unidade | 993,333           | 20859,993      |
| 3    | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO          | 48,00      | unidade | 190               | 9120           |
| 4    | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 | 6,00       | unidade | 199,333           | 1195,998       |
| 5    | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON.           | 40,00      | unidade | 373,333           | 14933,32       |
| 6    | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO           | 38,00      | unidade | 200               | 7600           |
| 7    | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4  | 6,00       | unidade | 158               | 948            |
| 8    | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON             | 58,00      | unidade | 217,667           | 12624,686      |
| 9    | ANEL CONICO ROLAMNETO RODA TRAZ.L-200 TRITON | 15,00      | unidade | 62                | 930            |
| 10   | ANTILUB WD 40.                               | 265,00     | unidade | 9,993             | 2648,145       |
| 11   | ARTICULAÇÃO AXIAL PARA PALIO WEEKEND 1.4     | 6,00       | unidade | 54                | 324            |
| 12   | ARTICULAÇÃO-UNO.                             | 40,00      | unidade | 47,667            | 1906,68        |
| 13   | ARTICULADOR AXIAL L-200 TRITON               | 15,00      | unidade | 58,667            | 880,005        |
| 14   | AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON     | 6,00       | unidade | 192,333           | 1153,998       |
| 15   | BALANÇA INFERIOR PARA FIAT UNO               | 2,00       | unidade | 211,333           | 422,666        |
| 16   | BALANÇA INFERIOR PARA HILUX                  | 2,00       | unidade | 600               | 1200           |
| 17   | BALANÇA INFERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4      | 2,00       | unidade | 201,333           | 402,666        |
| 18   | BALANÇA INFERIOR PARA TRITON                 | 12,00      | unidade | 556,667           | 6680,004       |
| 19   | BALANÇA SUPERIOR-UNO                         | 16,00      | unidade | 233,333           | 3733,328       |
| 20   | BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX                  | 2,00       | unidade | 319,333           | 638,666        |
| 21   | BALANÇA SUPERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4      | 2,00       | unidade | 200               | 400            |
| 22   | BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON                 | 14,00      | unidade | 446,667           | 6253,338       |
| 23   | BATERIA DE 105 AMPERES                       | 33,00      | unidade | 485               | 16005          |
| 24   | BATERIA DE 95 AMPERES                        | 21,00      | unidade | 483,333           | 10149,993      |
| 25   | BIELETA DIANTEIRA TRITON.                    | 60,00      | unidade | 76,667            | 4600,02        |
| 26   | BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON     | 14,00      | unidade | 973,333           | 13626,662      |
| 27   | BOMBA DÁGUA L-200 TRITON                     | 8,00       | unidade | 298,667           | 2389,336       |
| 28   | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA HILUX            | 4,00       | unidade | 315               | 1260           |
| 29   | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON           | 9,00       | unidade | 1066,667          | 9600,003       |
| 30   | BOMBA OLEO PARA FIAT UNO                     | 2,00       | unidade | 306               | 612            |
| 31   | BOMBA OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4            | 4,00       | unidade | 408,667           | 1634,668       |
| 32   | BRONZE BIELA PARA FIAT UNO                   | 3,00       | unidade | 146,667           | 440,001        |
| 33   | BRONZE MANCAL PARA FIAT UNO                  | 2,00       | unidade | 163,333           | 326,666        |
| 34   | BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON          | 45,00      | unidade | 252,333           | 11354,985      |
| 35   | BUCHA BALANÇA PEQUENA PARA FIAT UNO          | 6,00       | unidade | 13                | 78             |
| 36   | BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON          | 45,00      | unidade | 38                | 1710           |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|    |  |        |         |          |           |
|----|--|--------|---------|----------|-----------|
| 37 | BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA L-200 TRITON         | 45,00  | unidade | 35,333   | 1589,985  |
| 38 | BUCHA DA MOLA MESTRE L-200 TRITON                  | 24,00  | unidade | 37,667   | 904,008   |
| 39 | BUCHA DO MOTOTR DE PARTIDA L-200 TRITON            | 70,00  | unidade | 61,667   | 4316,69   |
| 40 | CAIXA DE REDUÇÃO DE TRAÇÃO TRITON                  | 3,00   | unidade | 1893,333 | 5679,999  |
| 41 | CAIXA SATELITE DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON      | 6,00   | unidade | 1716,667 | 10300,002 |
| 42 | CAMARA DE AR ARO 14 UNO                            | 20,00  | unidade | 42,667   | 853,34    |
| 43 | CAMARA DE AR ARO 16 TRITON                         | 32,00  | unidade | 82,333   | 2634,656  |
| 44 | CAMARA DE AR PARA PNEU 265/70 R16                  | 184,00 | unidade | 81,333   | 14965,272 |
| 45 | CARTER 1.0 PARA FIAT UNO                           | 1,00   | unidade | 171,667  | 171,667   |
| 46 | CARTER 1.4 PARA PALIO WEKKEND 1.4                  | 1,00   | unidade | 261,333  | 261,333   |
| 47 | CAXIM LATERAL CAMBIO L-200 TRITON                  | 2,00   | unidade | 420      | 840       |
| 48 | CHAVE DE RODA 27X30.                               | 61,00  | unidade | 98,667   | 6018,687  |
| 49 | CHAVE DE RODA 27X32.                               | 59,00  | unidade | 116,38   | 6866,42   |
| 50 | CHAVE DE RODA HILUX.                               | 60,00  | unidade | 76,437   | 4586,22   |
| 51 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON            | 131,00 | unidade | 190,333  | 24933,623 |
| 52 | CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON           | 46,00  | unidade | 81,66    | 3756,36   |
| 53 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON              | 43,00  | unidade | 196,333  | 8442,319  |
| 54 | CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON                  | 56,00  | par     | 259,333  | 14522,648 |
| 55 | COIFA CAIXA DE DIREÇÃO L-200 TRITON                | 12,00  | unidade | 33,333   | 399,996   |
| 56 | COIFA DA MOCINETICA UNO                            | 2,00   | unidade | 14,997   | 29,994    |
| 57 | COIFA DA MOCINETICA WEEKEND 1.4                    | 6,00   | unidade | 14,667   | 88,002    |
| 58 | COIFAS DA MOCINETICA PARA TRITON                   | 12,00  | unidade | 39       | 468       |
| 59 | COLETOR DE DESCARGA PARA HILUX                     | 3,00   | unidade | 105      | 315       |
| 60 | COLETOR DE DESCARGA PARA TRITON                    | 13,00  | unidade | 1100     | 14300     |
| 61 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON             | 56,00  | unidade | 2493     | 139608    |
| 62 | CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO L-200 TRITON        | 6,00   | unidade | 670      | 4020      |
| 63 | COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRA TRITON.         | 46,00  | unidade | 1929     | 88734     |
| 64 | COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO TRITON           | 56,00  | unidade | 1959     | 109704    |
| 65 | CORREIA ALTERNADOR L-200                           | 15,00  | unidade | 26,667   | 400,005   |
| 66 | CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA /PARA HILUX          | 5,00   | unidade | 72,667   | 363,335   |
| 67 | CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA TRITON          | 12,00  | unidade | 32       | 384       |
| 68 | CORREIA DENTARIA PARA HILUX                        | 6,00   | unidade | 100      | 600       |
| 69 | CORREIA DENTARIA PARA TRITON                       | 16,00  | unidade | 290      | 4640      |
| 70 | CORREIA DO ALTERNADOR PARA HILUX                   | 6,00   | unidade | 71,667   | 430,002   |
| 71 | CORREIA DO ALTERNADOR PARA TRITON                  | 109,00 | unidade | 39,333   | 4287,297  |
| 72 | CORREIA DO AR TRITON                               | 206,00 | unidade | 27       | 5562      |
| 73 | CORRENTE COMANDO PARA TRITON                       | 78,00  | unidade | 1381     | 107718    |
| 74 | CORRENTE DA TRAÇÃO TRITON                          | 38,00  | unidade | 1142,667 | 43421,346 |
| 75 | COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO          | 3,00   | unidade | 46       | 138       |
| 76 | COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 | 15,00  | unidade | 94       | 1410      |
| 77 | COXIM BALANÇA PARA FIAT UNO                        | 3,00   | unidade | 37,333   | 111,999   |
| 78 | COXIM BALANÇA PARA PALIO WEEKEND 1.4               | 3,00   | unidade | 48,667   | 146,001   |
| 79 | COXIM DO MOTOR L-200 TRITON                        | 20,00  | unidade | 695      | 13900     |
| 80 | COXIM LATERAL CAMBIO TRITON                        | 53,00  | unidade | 80,33    | 4257,49   |
| 81 | COXIM TRASEIRO CAMBIO TRITON                       | 56,00  | unidade | 789,333  | 44202,648 |
| 82 | CRUZETA CARDAN PARA TRITON                         | 180,00 | unidade | 104,333  | 18779,94  |
| 83 | CRUZETA CARDAN TRAÇÃO PARA TRITON                  | 81,00  | unidade | 71,333   | 5777,973  |
| 84 | CRUZETAS PARA HILUX                                | 4,00   | unidade | 48,333   | 193,332   |
| 85 | CUBO COM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA TRITON      | 56,00  | unidade | 680,667  | 38117,352 |
| 86 | CUBO DIANTEIRO PARA HILUX                          | 4,00   | unidade | 233      | 932       |
| 87 | CUBO DIANTEIRO PARA TRITON                         | 12,00  | unidade | 652      | 7824      |
| 88 | CUBO TRAZEIRO COMPLETO PARA HILUX                  | 4,00   | unidade | 275      | 1100      |
| 89 | DESCARGA PARA HILUX                                | 3,00   | unidade | 50       | 150       |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |            |
|-----|---|--------|---------|----------|------------|
| 90  | DISCO FREIO PARA TRITON                             | 34,00  | peça    | 208,333  | 7083,322   |
| 91  | EIXO DO VIRABREQUIM TRITON                          | 53,00  | unidade | 2460,667 | 130415,351 |
| 92  | EMBREGEM COMPLETO /PARA HILUX                       | 4,00   | kit     | 1333     | 5332       |
| 93  | EMBREGEM COMPLETO PARA TRITON                       | 16,00  | kit     | 1265     | 20240      |
| 94  | EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR TRITON.           | 53,00  | unidade | 509,667  | 27012,351  |
| 95  | ESCAPAMENTO L-200 TRITON                            | 3,00   | unidade | 360      | 1080       |
| 96  | FAROL DIANTEIRO HILUX                               | 54,00  | unidade | 365      | 19710      |
| 97  | FAROL DIANTEIRO PARA FIAT UNO                       | 2,00   | unidade | 135      | 270        |
| 98  | FAROL DIANTEIRO TRITON                              | 56,00  | unidade | 345,667  | 19357,352  |
| 99  | FILTRO AR CONDICIONADO L-200 TRITON                 | 18,00  | unidade | 48       | 864        |
| 100 | FILTRO AR CONDICIONADO PARA FIAT UNO                | 6,00   | unidade | 24,333   | 145,998    |
| 101 | FILTRO AR L-200 TRITON                              | 16,00  | unidade | 68,667   | 1098,672   |
| 102 | FILTRO AR PARA FIAT UNO                             | 10,00  | unidade | 18,333   | 183,33     |
| 103 | FILTRO AR PARA PLAIO WEEKEND 1.4                    | 10,00  | unidade | 18,333   | 183,33     |
| 104 | FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO                    | 52,00  | unidade | 14,75    | 767        |
| 105 | FILTRO COMBUSTIVEL PARA PALIO WEEKEND 1.4           | 2,00   | unidade | 18       | 36         |
| 106 | FILTRO DE AR PARA HILUX                             | 12,00  | unidade | 49,667   | 596,004    |
| 107 | FILTRO DE COMBUSTIVÉL PARA HILUX                    | 16,00  | unidade | 49       | 784        |
| 108 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRITON                   | 80,00  | unidade | 39,333   | 3146,64    |
| 109 | FILTRO DE LUBRIFICANTE /PARA HILUX                  | 30,00  | unidade | 24,333   | 729,99     |
| 110 | FILTRO DIESEL PARA TRITON                           | 118,00 | peça    | 39       | 4602       |
| 111 | FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRITON.                    | 15,00  | unidade | 70       | 1050       |
| 112 | FILTRO OLEO PARA FIAT UNO                           | 80,00  | unidade | 19,327   | 1546,16    |
| 113 | FILTRO OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4                  | 18,00  | unidade | 18,333   | 329,994    |
| 114 | FITÃO ARO 16  | 246,00 | unidade | 35       | 8610       |
| 115 | FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO TRITON                     | 256,00 | unidade | 39,333   | 10069,248  |
| 116 | FLEXIVEL FREIO RODA TRAZ. L-200 TRITON              | 6,00   | unidade | 50,333   | 301,998    |
| 117 | FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON            | 262,00 | unidade | 194,333  | 50915,246  |
| 118 | HELICE L-200 TRITON                                 | 9,00   | unidade | 845      | 7605       |
| 119 | IMPULSOR (AUTOMATICO) MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON | 9,00   | unidade | 174,667  | 1572,003   |
| 120 | INTERCOLLER L-200 TRITON                            | 3,00   | unidade | 755      | 2265       |
| 121 | JOGO DE JUNTA MOTOR L-200 TRITON                    | 4,00   | unidade | 350      | 1400       |
| 122 | JOGO DE MOLA PATIM FREIO L-200 TRITON               | 35,00  | unidade | 55,667   | 1948,345   |
| 123 | JOGO DE SAPATA FREIO L-200 TRITON                   | 35,00  | unidade | 161      | 5635       |
| 124 | JOGO JUNTA MOTOR COM RETENORES PARA FIAT UNO        | 4,00   | jogo    | 176,667  | 706,668    |
| 125 | JUNTA DA TAMPA VALVULA L-200 TRITON                 | 20,00  | unidade | 50,333   | 1006,66    |
| 126 | JUNTA DO CABEÇOTE L-200 TRITON                      | 6,00   | unidade | 271,667  | 1630,002   |
| 127 | JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/D L-200 TRITON        | 6,00   | unidade | 422,667  | 2536,002   |
| 128 | JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/E L-200 TRITON        | 6,00   | unidade | 552,667  | 3316,002   |
| 129 | KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO             | 3,00   | kit     | 22,667   | 68,001     |
| 130 | KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4    | 3,00   | kit     | 21       | 63         |
| 131 | KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO              | 4,00   | kit     | 21       | 84         |
| 132 | KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKWND 1.4     | 4,00   | kit     | 24,333   | 97,332     |
| 133 | KIT COIFA LADO DO CAMBIO L-200 TRITON               | 6,00   | kit     | 45       | 270        |
| 134 | KIT COMPLETO PARA FIAT UNO                          | 3,00   | kit     | 47,333   | 141,999    |
| 135 | KIT COMPLETO PARA PALIO WEEKEND 1.4                 | 3,00   | unidade | 48,333   | 144,999    |
| 136 | KIT COROA E PIAO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON     | 2,00   | kit     | 1730     | 3460       |
| 137 | LAMPADA 1 POLO 12V                                  | 204,00 | unidade | 2,93     | 597,72     |
| 138 | LAMPADA 1 POLO 24V                                  | 254,00 | unidade | 3,83     | 972,82     |
| 139 | LAMPADA 2 POLO 12V                                  | 204,00 | unidade | 3,867    | 788,868    |
| 140 | LAMPADA 2 POLO 24V                                  | 214,00 | unidade | 5,727    | 1225,578   |
| 141 | LAMPADA 67 12V                                      | 254,00 | unidade | 2,863    | 727,202    |
| 142 | LAMPADA 67 24V                                      | 244,00 | unidade | 2,997    | 731,268    |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |            |
|-----|---|--------|---------|----------|------------|
| 143 | LAMPADA 69 12V                              | 234,00 | unidade | 2,897    | 677,898    |
| 144 | LAMPADA 69 24V                              | 224,00 | unidade | 2,997    | 671,328    |
| 145 | LAMPADA H4 12V                              | 204,00 | unidade | 19,667   | 4012,068   |
| 146 | LAMPADA H4 24V                              | 204,00 | unidade | 31,667   | 6460,068   |
| 147 | LAMPADA H7 12V                              | 204,00 | unidade | 30,333   | 6187,932   |
| 148 | LAMPADA H7 24V                              | 204,00 | unidade | 62       | 12648      |
| 149 | LAMPADA TRASEIRA TRITON                     | 110,00 | unidade | 3,997    | 439,67     |
| 150 | LANTERNA TRASEIRA PARA FIAT UNO             | 5,00   | unidade | 76       | 380        |
| 151 | LANTERNA TRASEIRA PARA PALIO WEEKEND 1.4    | 10,00  | unidade | 170      | 1700       |
| 152 | LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA HILUX          | 9,00   | jogo    | 171,333  | 1541,997   |
| 153 | LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON         | 48,00  | jogo    | 215      | 10320      |
| 154 | LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA HILUX           | 35,00  | jogo    | 181,333  | 6346,655   |
| 155 | LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA TRITON          | 30,00  | jogo    | 175      | 5250       |
| 156 | MACACO HIDRAULICO 4T                        | 51,00  | unidade | 145      | 7395       |
| 157 | MACACO HIDRAULICO 8T                        | 50,00  | unidade | 264      | 13200      |
| 158 | MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON               | 22,00  | unidade | 199,333  | 4385,326   |
| 159 | MANGOTE CENTRAL DA TURBINA L-200 TRITON     | 3,00   | unidade | 269,333  | 807,999    |
| 160 | MANGOTE INFERIOR PARA HILUX                 | 6,00   | unidade | 182,667  | 1096,002   |
| 161 | MANGOTE INFERIOR PARA TRITON                | 20,00  | unidade | 178      | 3560       |
| 162 | MANGOTE INFERIOR RADIADOR L-200 TRITON      | 6,00   | unidade | 178      | 1068       |
| 163 | MANGOTE LATERAL TURBINA L-200 TRITON        | 6,00   | unidade | 181,333  | 1087,998   |
| 164 | MANGOTE SUPERIOR PARA HILUX                 | 4,00   | unidade | 171,333  | 685,332    |
| 165 | MANGOTE SUPERIOR PARA TRITON                | 15,00  | unidade | 120      | 1800       |
| 166 | MANGOTE SUPERIOR RADIADOR L-200 TRITON      | 6,00   | unidade | 178      | 1068       |
| 167 | MÃO DE FORÇA 1.80MT                         | 63,00  | unidade | 345      | 21735      |
| 168 | MOLA MESTRE TRAS. L-200 TRITON              | 15,00  | unidade | 176      | 2640       |
| 169 | MOLA SEGUNDARIA L-200 TRITON                | 10,00  | unidade | 161,333  | 1613,33    |
| 170 | MOTOR DE PARTIDA PARA HILUX                 | 2,00   | unidade | 1515,333 | 3030,666   |
| 171 | MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON                | 16,00  | unidade | 1081,333 | 17301,328  |
| 172 | OLEO LUBRIF.20W50 FIAT UNO                  | 50,00  | unidade | 17,667   | 883,35     |
| 173 | PALETA LIMPADOR PARA PALIO WEEKEND 1.4      | 2,00   | jogo    | 42,333   | 84,666     |
| 174 | PALHETA LIMPADOR PAR FIAT UNO               | 3,00   | jogo    | 35       | 105        |
| 175 | PARA BRISA DIANTEIRO HILUX                  | 3,00   | unidade | 800      | 2400       |
| 176 | PARA BRISA DIANTEIRO L-200 TRITON           | 17,00  | unidade | 775      | 13175      |
| 177 | PARACHOQUE DIANTEIRO PARA FIAT UNO          | 1,00   | unidade | 261,333  | 261,333    |
| 178 | PARACHOQUE DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 | 2,00   | unidade | 319,333  | 638,666    |
| 179 | PARACHOQUE TRASEIRO PARA FIAT UNO           | 1,00   | unidade | 214,667  | 214,667    |
| 180 | PARACHOQUE TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND      | 6,00   | unidade | 272      | 1632       |
| 181 | PARCIAL DO MOTOR L-200 TRITON               | 23,00  | unidade | 2363,333 | 54356,659  |
| 182 | PIVO BALANÇA INFERIOR PARA TRITON           | 12,00  | unidade | 64,333   | 771,996    |
| 183 | PIVO BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON           | 12,00  | unidade | 67,333   | 807,996    |
| 184 | PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR PARA HILUX         | 5,00   | unidade | 76,333   | 381,665    |
| 185 | PIVÔ DA BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX         | 30,00  | unidade | 75,333   | 2259,99    |
| 186 | PIVÔ PARA FIAT UNO                          | 7,00   | unidade | 38,667   | 270,669    |
| 187 | PIVÔ PARA PALIO WEEKEND 1.4                 | 24,00  | unidade | 38,667   | 928,008    |
| 188 | PNEU 175/70/14 PARA FIAT UNO                | 10,00  | unidade | 286,667  | 2866,67    |
| 189 | PNEU 185 R14 LISO                           | 133,00 | unidade | 444,333  | 59096,289  |
| 190 | PNEU 215/75R17.5 RADIAL                     | 174,00 | peça    | 1338,333 | 232869,942 |
| 191 | PNEU 265/70R16 L-200 TRITON                 | 170,00 | unidade | 981      | 166770     |
| 192 | PNEU 650/14 LISO DIANTEIRO                  | 106,00 | unidade | 412,667  | 43742,702  |
| 193 | PNEU 735/14 BORRACHUDO TRASEIRO             | 106,00 | unidade | 501      | 53106      |
| 194 | PONTA DO EIXO DIANTEIRO PARA TRITON         | 19,00  | unidade | 673,333  | 12793,327  |
| 195 | PROTETOR ARO 16                             | 199,00 | unidade | 32,333   | 6434,267   |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |           |
|-----|---|--------|---------|----------|-----------|
| 196 | PROTETOR ARO 20                                 | 139,00 | unidade | 48,667   | 6764,713  |
| 197 | PROTETOR DE CARTER UNO                          | 10,00  | unidade | 323,333  | 3233,33   |
| 198 | RADIADOR PARA HILUX                             | 12,00  | unidade | 1507,333 | 18087,996 |
| 199 | RADIADOR PARA TRITON                            | 46,00  | unidade | 1623,333 | 74673,318 |
| 200 | REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO L-200 TRITON       | 9,00   | unidade | 64,667   | 582,003   |
| 201 | RESERVATORIO AGUA PARA BRISA L-200 TRITON       | 3,00   | unidade | 276,667  | 830,001   |
| 202 | RESERVATORIO AGUA RADIADOR L-200 TRITON         | 3,00   | unidade | 268      | 804       |
| 203 | RETENTOR DO VOLANTE L-200 TRITON                | 7,00   | unidade | 181,667  | 1271,669  |
| 204 | RETENTOR INT. RODA TRAZ. L-200 TRITON           | 40,00  | unidade | 40       | 1600      |
| 205 | RETENTOR EXT. RODA TRAZ. L-200 TRITON           | 40,00  | unidade | 39       | 1560      |
| 206 | RETENTOR MURINGA L-200 TRITON                   | 10,00  | unidade | 42       | 420       |
| 207 | RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA HILUX         | 15,00  | unidade | 173      | 2595      |
| 208 | RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON        | 40,00  | unidade | 50       | 2000      |
| 209 | RETROVISOR L-200 TRITON                         | 6,00   | unidade | 386      | 2316      |
| 210 | RODA ARO 14                                     | 45,00  | unidade | 256,667  | 11550,015 |
| 211 | RODA ARO 20                                     | 50,00  | unidade | 763,333  | 38166,65  |
| 212 | RODA FERRO ARO 14 PARA FIAT UNO                 | 2,00   | unidade | 241,667  | 483,334   |
| 213 | RODA FERRO ARO 14 PARA PALIO WEEKEND 1.4        | 2,00   | unidade | 240      | 480       |
| 214 | ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON                    | 29,00  | peça    | 300      | 8700      |
| 215 | ROLAMENTO DO CENTRO PARA HILUX                  | 4,00   | unidade | 160      | 640       |
| 216 | ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA HILUX   | 10,00  | unidade | 195,333  | 1953,33   |
| 217 | ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON  | 31,00  | unidade | 204,333  | 6334,323  |
| 218 | ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA HILUX  | 10,00  | unidade | 245,333  | 2453,33   |
| 219 | ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON | 28,00  | unidade | 678,667  | 19002,676 |
| 220 | ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA HILUX   | 10,00  | unidade | 173,333  | 1733,33   |
| 221 | ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON  | 28,00  | unidade | 195      | 5460      |
| 222 | ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX     | 10,00  | unidade | 245,333  | 2453,33   |
| 223 | ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON    | 26,00  | unidade | 635,333  | 16518,658 |
| 224 | ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX      | 15,00  | unidade | 195,333  | 2929,995  |
| 225 | ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON     | 26,00  | unidade | 204,333  | 5312,658  |
| 226 | ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX     | 10,00  | unidade | 223,333  | 2233,33   |
| 227 | ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON    | 15,00  | unidade | 679,333  | 10189,995 |
| 228 | ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX      | 4,00   | unidade | 173,333  | 693,332   |
| 229 | ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON     | 11,00  | unidade | 204,333  | 2247,663  |
| 230 | ROLAMENTO MOLA TRAZ. L-200 TRITON               | 6,00   | unidade | 99,333   | 595,998   |
| 231 | ROLAMENTO PIÃO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON   | 12,00  | unidade | 263,667  | 3164,004  |
| 232 | SAPATA FREIO PARA TRITON                        | 115,00 | jogo    | 240      | 27600     |
| 233 | SEMIEIXO TRAZEIRO PARA HILUX                    | 2,00   | unidade | 780      | 1560      |
| 234 | SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON                   | 12,00  | unidade | 810      | 9720      |
| 235 | SETOR DE DIREÇÃO PARA HILUX                     | 2,00   | unidade | 1626,667 | 3253,334  |
| 236 | SETOR DE DIREÇÃO PARA L-200 TRITON              | 16,00  | unidade | 2010     | 32160     |
| 237 | SILENCIOSO PARA HILUX                           | 2,00   | unidade | 260      | 520       |
| 238 | SILENCIOSO PARA TRITON                          | 8,00   | unidade | 488      | 3904      |
| 239 | SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON | 6,00   | unidade | 85,667   | 514,002   |
| 240 | TAMBOR FREIO PARA TRITON                        | 87,00  | peça    | 296,333  | 25780,971 |
| 241 | TANQUE COMPLETO PARA HILUX                      | 2,00   | unidade | 1225     | 2450      |
| 242 | TANQUE COMPLETO PARA TRITON                     | 7,00   | unidade | 964,667  | 6752,669  |
| 243 | TENSOR CORREIA ALTERNADOR L-200 TRITON          | 15,00  | unidade | 296      | 4440      |
| 244 | TERMINAL AXIAL PARA TRITON                      | 130,00 | unidade | 157      | 20410     |
| 245 | TERMINAL DA DIREÇÃO L/D L-200 TRITON            | 12,00  | unidade | 87       | 1044      |
| 246 | TERMINAL DE DIREÇÃO L/E L-200 TRITON            | 30,00  | unidade | 85,667   | 2570,01   |
| 247 | TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON            | 80,00  | unidade | 222,667  | 17813,36  |
| 248 | TERMINAL PARA FIAT UNO                          | 8,00   | unidade | 38,667   | 309,336   |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |           |
|-----|---|--------|---------|----------|-----------|
| 249 | TURBINA PARA HILUX                              | 2,00   | unidade | 2743,333 | 5486,666  |
| 250 | TURBINA PARA TRITON                             | 10,00  | unidade | 2246,667 | 22466,67  |
| 251 | VIDRO TRASEIRO L-200 TRITON                     | 3,00   | unidade | 822,5    | 2467,5    |
| 252 | SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - L200      | 64,00  | serviço | 106,667  | 6826,688  |
| 253 | SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA HILUX               | 10,00  | serviço | 450      | 4500      |
| 254 | SERVIÇO BOMBA INJETORA TRITON                   | 13,00  | serviço | 175      | 2275      |
| 255 | SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA HILUX/REVISÃO      | 12,00  | serviço | 410      | 4920      |
| 256 | SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON/REVISÃO     | 12,00  | serviço | 375      | 4500      |
| 257 | SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA -L200           | 72,00  | serviço | 46,667   | 3360,024  |
| 258 | SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON            | 72,00  | serviço | 306,667  | 22080,024 |
| 259 | SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON                     | 111,00 | serviço | 43,333   | 4809,963  |
| 260 | SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON         | 86,00  | serviço | 70       | 6020      |
| 261 | SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO         | 16,00  | serviço | 250      | 4000      |
| 262 | SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON                   | 50,00  | serviço | 316,667  | 15833,35  |
| 263 | SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE TRITON                   | 47,00  | serviço | 966,667  | 45433,349 |
| 264 | SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON          | 70,00  | serviço | 373,333  | 26133,31  |
| 265 | SERVIÇO MOTOR PARA HILUX/REVISÃO                | 12,00  | serviço | 1800     | 21600     |
| 266 | SERVIÇO MOTOR PARA TRITON/REVISÃO               | 16,00  | serviço | 1150     | 18400     |
| 267 | SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON              | 75,00  | serviço | 73,333   | 5499,975  |
| 268 | SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON               | 82,00  | serviço | 66,667   | 5466,694  |
| 269 | SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA TRITON              | 90,00  | serviço | 316,667  | 28500,03  |
| 270 | SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200            | 44,00  | serviço | 46,667   | 2053,348  |
| 271 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200      | 59,00  | serviço | 43,333   | 2556,647  |
| 272 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO -L200        | 64,00  | serviço | 43,333   | 2773,312  |
| 273 | SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200             | 40,00  | serviço | 46,667   | 1866,68   |
| 274 | SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRA - L200 | 44,00  | serviço | 40       | 1760      |
| 275 | SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200              | 47,00  | serviço | 46,667   | 2193,349  |
| 276 | SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -L200          | 77,00  | serviço | 50       | 3850      |
| 277 | SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200            | 60,00  | serviço | 210      | 12600     |
| 278 | SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200                    | 64,00  | serviço | 46,667   | 2986,688  |
| 279 | SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200                  | 50,00  | serviço | 323,333  | 16166,65  |
| 280 | SERVIÇO TROCA FILTROS - L200                    | 112,00 | serviço | 12,5     | 1400      |
| 281 | SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE - L200          | 65,00  | serviço | 510      | 33150     |
| 282 | SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200         | 85,00  | serviço | 56,667   | 4816,695  |
| 283 | SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - L200           | 71,00  | serviço | 200      | 14200     |
| 284 | SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200                 | 120,00 | serviço | 10       | 1200      |
| 285 | SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - L200             | 159,00 | serviço | 30       | 4770      |
| 286 | SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200                       | 42,00  | serviço | 63,333   | 2659,986  |
| 287 | SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR - L200     | 26,00  | serviço | 310      | 8060      |
| 288 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO -L200            | 68,00  | serviço | 70       | 4760      |
| 289 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - L200   | 30,00  | serviço | 70       | 2100      |
| 290 | SERVIÇO TROCA ROLAMNETO RODA TRAZEIRA           | 24,00  | serviço | 124,333  | 2983,992  |
| 291 | SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRO - L200      | 85,00  | serviço | 53,333   | 4533,305  |
| 292 | SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO -L200            | 69,00  | serviço | 20       | 1380      |
| 293 | SERVIÇO VALVULA TERMOSTATICA                    | 50,00  | serviço | 50       | 2500      |
| 294 | SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON            | 36,00  | serviço | 70       | 2520      |
| 295 | CRUZETAS PARA TRITON                            | 11,00  | unidade | 71,667   | 788,337   |
| 296 | CUBO TRASEIRO COMPLETO TRITON                   | 10,00  | unidade | 197,667  | 1976,67   |
| 297 | DESCARGA PARA TRITON                            | 9,00   | unidade | 674,667  | 6072,003  |
| 298 | FILTRO DE AR PARA TRITON                        | 276,00 | unidade | 44       | 12144     |
| 299 | ROLAMENTO DO CENTRO PARA TRITON                 | 12,00  | unidade | 269,333  | 3231,996  |
| 300 | Valvula termostatica                            | 18,00  | unidade | 354,667  | 6384,006  |
| 301 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE BALANCEAMNETO TRITON  | 50,00  | serviço | 100      | 5000      |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |       |         |          |           |
|-----|---|-------|---------|----------|-----------|
| 302 | SERVIÇO CAIXA DE MARCHA TRITON                    | 4,00  | serviço | 325      | 1300      |
| 303 | SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA TRITON            | 42,00 | serviço | 46,667   | 1960,014  |
| 304 | SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR TRITON            | 2,00  | unidade | 460      | 920       |
| 305 | SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO TRITON                   | 28,00 | serviço | 70       | 1960      |
| 306 | SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR TRITON              | 23,00 | serviço | 43,333   | 996,659   |
| 307 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO TRITON        | 20,00 | serviço | 43,333   | 866,66    |
| 308 | SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM TRITON               | 20,00 | serviço | 43,333   | 866,66    |
| 309 | SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO TRITON   | 23,00 | serviço | 43,333   | 996,659   |
| 310 | SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO TRITON                | 12,00 | serviço | 86,667   | 1040,004  |
| 311 | SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR TRITON           | 21,00 | serviço | 46,667   | 980,007   |
| 312 | SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA TRITON              | 26,00 | serviço | 250      | 6500      |
| 313 | SERVIÇO TROCA CRUZETA TRITON                      | 16,00 | serviço | 43,333   | 693,328   |
| 314 | SERVIÇO TROCA EMBREAGEM TRITON                    | 12,00 | serviço | 360      | 4320      |
| 315 | SERVIÇO TROCA FILTROS TRITON                      | 30,00 | serviço | 10       | 300       |
| 316 | SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE TRITON            | 22,00 | serviço | 343,333  | 7553,326  |
| 317 | SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA TRITON           | 24,00 | serviço | 46,667   | 1120,008  |
| 318 | SERVIÇO TROCA ÓLEO DIFERENCIAL TRITON             | 24,00 | serviço | 10       | 240       |
| 319 | SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR TRITON                   | 36,00 | serviço | 20       | 720       |
| 320 | SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO TRITON               | 24,00 | serviço | 30       | 720       |
| 321 | SERVIÇO TROCA PIVÔ TRITON                         | 18,00 | serviço | 63,333   | 1139,994  |
| 322 | SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR TRITON       | 76,00 | serviço | 333,333  | 25333,308 |
| 323 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO TRITON             | 20,00 | serviço | 46,667   | 933,34    |
| 324 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA TRITON      | 12,00 | serviço | 101,667  | 1220,004  |
| 325 | SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRA TRITON        | 16,00 | serviço | 56,667   | 906,672   |
| 326 | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA F 4000                 | 18,00 | unidade | 253,333  | 4559,994  |
| 327 | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA F 4000                  | 12,00 | unidade | 225      | 2700      |
| 328 | ANEIS MOTOR F4000                                 | 12,00 | unidade | 231,667  | 2780,004  |
| 329 | BARRA DIREÇÃO COMPLETA F4000                      | 8,00  | unidade | 1083     | 8664      |
| 330 | BIELETA ESTABILIZADOR DIREÇÃO L200 TRITON         | 9,00  | unidade | 49,333   | 443,997   |
| 331 | BIELETA ESTABILIZADOR ESQUERDA L200 TRITON        | 12,00 | unidade | 49,333   | 591,996   |
| 332 | BIELETA F4000                                     | 18,00 | unidade | 112      | 2016      |
| 333 | BOMBA D'AGUA F4000                                | 4,00  | unidade | 236      | 944       |
| 334 | BOMBA DE COMBUSTÍVEL F4000                        | 6,00  | unidade | 206      | 1236      |
| 335 | BOMBA DE ÓLEO F4000                               | 6,00  | unidade | 455,333  | 2731,998  |
| 336 | BOMBA HIDRÁULICA L200 TRITON                      | 6,00  | unidade | 1006     | 6036      |
| 337 | BOMBA ÓLEO L200 TRITON                            | 6,00  | unidade | 649,333  | 3895,998  |
| 338 | BORRACHA DO AMORTECEDOR                           | 20,00 | unidade | 19,333   | 386,66    |
| 339 | BORRACHA ESTABILIZADOR INTERIOR L200 TRITON       | 20,00 | unidade | 12       | 240       |
| 340 | BRAÇO AXIAL L200 TRITON                           | 12,00 | unidade | 72       | 864       |
| 341 | BRONZINA DE BIELA F4000                           | 18,00 | unidade | 208      | 3744      |
| 342 | BRONZINA DE MANCAL F4000                          | 18,00 | unidade | 260      | 4680      |
| 343 | CABO FREIO MÃO DIREITO L200 TRITON                | 12,00 | unidade | 174      | 2088      |
| 344 | CABO FREIO MÃO ESQUERDO L200 TRITON               | 12,00 | unidade | 170,667  | 2048,004  |
| 345 | CAIXA DE SATELITE COMPLETA F4000                  | 4,00  | unidade | 1916,667 | 7666,668  |
| 346 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM F4000                 | 6,00  | unidade | 198      | 1188      |
| 347 | CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA F4000                | 8,00  | unidade | 172      | 1376      |
| 348 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM F4000                   | 8,00  | unidade | 228,333  | 1826,664  |
| 349 | COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA L. CAMBIO L200 TRITON | 9,00  | unidade | 47,333   | 425,997   |
| 350 | COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA L. RODA L200 TRITON   | 9,00  | unidade | 39       | 351       |
| 351 | COROA E PINHÃO PARA F4000                         | 4,00  | unidade | 2082,667 | 8330,668  |
| 352 | CORREIA DO VENTILADOR F4000                       | 12,00 | unidade | 211,333  | 2535,996  |
| 353 | COXIM DA CABINE L200 TRITON                       | 12,00 | unidade | 269,333  | 3231,996  |
| 354 | COXIM DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON             | 12,00 | unidade | 78,333   | 939,996   |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |       |         |         |          |
|-----|---|-------|---------|---------|----------|
| 355 | COXIM DO CAMBIO L200 TRITON                   | 12,00 | unidade | 818     | 9816     |
| 356 | COXIM DO MOTOR F4000                          | 8,00  | unidade | 208     | 1664     |
| 357 | CRUZETA CARDAN DIANTEIRA L200 TRITON          | 8,00  | unidade | 66,667  | 533,336  |
| 358 | CRUZETA CARDAN TRASEIRA L200 TRITON           | 8,00  | unidade | 75      | 600      |
| 359 | CRUZETA DO CARDAN F4000                       | 6,00  | unidade | 76,667  | 460,002  |
| 360 | CUBO C ROLAMENTO RODA DIANTEIRA F4000         | 6,00  | unidade | 668,333 | 4009,998 |
| 361 | CUBO RODA DIANTEIRA L200 TRITON               | 6,00  | unidade | 701     | 4206     |
| 362 | DISCO DE FREIO DIANTEIRO L200 TRITON          | 18,00 | unidade | 212,667 | 3828,006 |
| 363 | DISCO DE FREIO F4000                          | 18,00 | unidade | 226,667 | 4080,006 |
| 364 | EMBREAGEM VISCOSA L200 TRITON                 | 4,00  | unidade | 346,667 | 1386,668 |
| 365 | FAROL LADO DIREITO L200 TRITON                | 4,00  | unidade | 343,333 | 1373,332 |
| 366 | FAROL LADO ESQUERDO L200 TRITON               | 4,00  | unidade | 353,333 | 1413,332 |
| 367 | FEIXE DE MOLA TRASEIRO L200 TRITON            | 8,00  | unidade | 1410    | 11280    |
| 368 | FILTRO ACD L200 TRITON                        | 20,00 | unidade | 45      | 900      |
| 369 | FILTRO AR MOTOR L200 TRITON                   | 20,00 | unidade | 77,333  | 1546,66  |
| 370 | FILTRO OLEO MOTOR L200 TRITON                 | 20,00 | unidade | 70      | 1400     |
| 371 | GRAMPO DA MOLA L200 TRITON                    | 12,00 | unidade | 22,667  | 272,004  |
| 372 | HELICE F4000                                  | 8,00  | unidade | 90      | 720      |
| 373 | HELICE MOTOR L200 TRITON                      | 10,00 | unidade | 147,333 | 1473,33  |
| 374 | HIDROVACUO FREIO L200 TRITON                  | 6,00  | unidade | 606,667 | 3640,002 |
| 375 | JOGO DE LONA DE FREIO F4000                   | 14,00 | unidade | 99,333  | 1390,662 |
| 376 | JUNTA DO CABEÇOTE F4000                       | 5,00  | unidade | 661,333 | 3306,665 |
| 377 | JUNTA HOMOCINÉTICA L. RODA L200 TRITON        | 5,00  | unidade | 499,333 | 2496,665 |
| 378 | JUNTA MOTOR F4000                             | 5,00  | unidade | 595     | 2975     |
| 379 | KIT DE EMBREAGEM F4000                        | 4,00  | unidade | 1542    | 6168     |
| 380 | KIT FREIO DE DISCO                            | 6,00  | unidade | 85      | 510      |
| 381 | KIT DE EMBREAGEM L200 TRITON                  | 8,00  | unidade | 933,333 | 7466,664 |
| 382 | LANTERNA DIANTEIRA P/ CHOQUE L200 TRITON      | 8,00  | unidade | 106     | 848      |
| 383 | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO L200 TRITON    | 6,00  | unidade | 180     | 1080     |
| 384 | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO L200 TRITON   | 6,00  | unidade | 180,667 | 1084,002 |
| 385 | LUVA CARDAN PARA F4000                        | 6,00  | unidade | 231,667 | 1390,002 |
| 386 | MOLAS DO FREIO TRASEIRO L200 TRITON           | 6,00  | unidade | 114,333 | 685,998  |
| 387 | PARABRISA F4000                               | 2,00  | unidade | 681     | 1362     |
| 388 | PARA-BRISA L200 TRITON                        | 4,00  | unidade | 790     | 3160     |
| 389 | PASTILHA DE FREIO F4000                       | 12,00 | unidade | 67,667  | 812,004  |
| 390 | PASTILHA FREIO DIANTEIRA L200 TRITON          | 12,00 | unidade | 83      | 996      |
| 391 | PINO GUIA FREIO F4000                         | 12,00 | unidade | 27,667  | 332,004  |
| 392 | PISTÃO C ANEL F4000                           | 12,00 | unidade | 190,667 | 2288,004 |
| 393 | PIVÔ INFERIOR PARA F4000                      | 12,00 | unidade | 100     | 1200     |
| 394 | PIVO INFERIOR L200 TRITON                     | 12,00 | unidade | 96      | 1152     |
| 395 | PIVÔ SUPERIOR PARA F4000                      | 12,00 | unidade | 97,667  | 1172,004 |
| 396 | PIVO SUPERIOR L200 TRITON                     | 12,00 | unidade | 96,667  | 1160,004 |
| 397 | POLIA F4000                                   | 8,00  | unidade | 109,333 | 874,664  |
| 398 | PONTEIRA CARDAN PARA F4000                    | 8,00  | unidade | 310     | 2480     |
| 399 | REGULADOR DE VOLTAGEM L200 TRITON             | 4,00  | unidade | 155     | 620      |
| 400 | REGULAGEM FREIO TRASEIRO DIREÇÃO L200 TRITON  | 12,00 | unidade | 61,333  | 735,996  |
| 401 | REGULAGEM FREIO TRASEIRO ESQUERDO L200 TRITON | 12,00 | unidade | 61      | 732      |
| 402 | REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO L200 TRITON      | 4,00  | unidade | 45,667  | 182,668  |
| 403 | RETENTOR DIANTEIRO MOTOR F4000                | 8,00  | unidade | 187,333 | 1498,664 |
| 404 | RETENTOR PINHÃO L200 TRITON                   | 12,00 | unidade | 38,667  | 464,004  |
| 405 | RETENTOR RODA TRASEIRA EXTERNO L200 TRITON    | 12,00 | unidade | 35      | 420      |
| 406 | RETENTOR RODA TRASEIRA INTERNO L200 TRITON    | 12,00 | unidade | 36      | 432      |
| 407 | RETENTOR RODA TRASEIRA PARA F4000             | 12,00 | unidade | 24      | 288      |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |       |         |          |           |
|-----|--|-------|---------|----------|-----------|
| 408 | RETENTOR TRAS. MOTOR F4000                   | 12,00 | unidade | 169      | 2028      |
| 409 | ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON                 | 12,00 | unidade | 211,333  | 2535,996  |
| 410 | ROLAMENTO DA COROA F4000                     | 12,00 | unidade | 198,667  | 2384,004  |
| 411 | ROLAMENTO DA HELICE F4000                    | 12,00 | unidade | 148,667  | 1784,004  |
| 412 | ROLAMENTO DIANT. PINHÃO F4000                | 12,00 | unidade | 124,667  | 1496,004  |
| 413 | ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA PARA F4000   | 12,00 | unidade | 130      | 1560      |
| 414 | ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON          | 12,00 | unidade | 204,333  | 2451,996  |
| 415 | ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA PAR F4000    | 12,00 | unidade | 116,667  | 1400,004  |
| 416 | ROLAMENTO TRAS PINHÃO F4000                  | 12,00 | unidade | 254,667  | 3056,004  |
| 417 | SAPATA DE FREIO F4000                        | 18,00 | unidade | 360      | 6480      |
| 418 | SAPATA FREIO TRASEIRO L200 TRITON            | 12,00 | unidade | 165,667  | 1988,004  |
| 419 | SEMI EIXO DIANTEIRO COMPLETO L200 TRITON     | 8,00  | unidade | 560      | 4480      |
| 420 | SEMI EIXO DIANTEIRA F4000                    | 8,00  | unidade | 1295     | 10360     |
| 421 | SEMIEIXO TRAZEIRO / F 4000                   | 8,00  | unidade | 1296     | 10368     |
| 422 | SENSOR DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON       | 6,00  | unidade | 1128     | 6768      |
| 423 | SENSOR TEMPERATURA MOTOR L200 TRITON         | 6,00  | unidade | 35,333   | 211,998   |
| 424 | SUPORTE COM ROLAMENTO CARDAN F4000           | 8,00  | unidade | 145,333  | 1162,664  |
| 425 | TAMBOR DE FREIO F4000                        | 12,00 | unidade | 503,333  | 6039,996  |
| 426 | TAMBOM FREIO TRASEIRO L200 TRITON            | 8,00  | unidade | 282,667  | 2261,336  |
| 427 | TAMPA DO RADIADOR L200 TRITON                | 4,00  | unidade | 47,333   | 189,332   |
| 428 | TENSOR F4000                                 | 8,00  | unidade | 292,667  | 2341,336  |
| 429 | TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON                 | 12,00 | unidade | 92,333   | 1107,996  |
| 430 | TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO L200 TRITON     | 12,00 | unidade | 83,333   | 999,996   |
| 431 | TRAVA DA PASTILHA L200 TRITON                | 12,00 | unidade | 23       | 276       |
| 432 | TURBINA PARA F-4000                          | 4,00  | unidade | 2928     | 11712     |
| 433 | VELA AQUECEDORA L200 TRITON                  | 2,00  | unidade | 23,333   | 46,666    |
| 434 | SERVIÇO APARELHO                             | 38,00 | serviço | 225      | 8550      |
| 435 | SERVIÇO LIMPEZA TURBINA - L200               | 68,00 | serviço | 176,667  | 12013,356 |
| 436 | SERVIÇO OLEO E FILTROS MOTOR PARA TRITON     | 24,00 | serviço | 10,667   | 256,008   |
| 437 | SERVIÇO REGULAGEM FREIO TRASEIRO PARA TRITON | 22,00 | serviço | 19,333   | 425,326   |
| 438 | SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR -L200        | 70,00 | serviço | 110      | 7700      |
| 439 | SERVIÇO TROCA FILTRO - L200                  | 20,00 | serviço | 40       | 800       |
| 440 | SERVIÇO TROCA MANGUEIRA ALT. - L200          | 35,00 | serviço | 26,667   | 933,345   |
| 441 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT - L200    | 36,00 | serviço | 70       | 2520      |
| 442 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200 | 40,00 | serviço | 70       | 2800      |
| 443 | SERVIÇO DE VALVULA TERMOSTATICA              | 15,00 | serviço | 83,333   | 1249,995  |
| 444 | ALTERNADOR P VOLARE V8 12V                   | 7,00  | unidade | 1780,667 | 12464,669 |
| 445 | ALTERNADOR P/ 15.190 24V                     | 4,00  | unidade | 1693,333 | 6773,332  |
| 446 | ALTERNADOR P/ VOLARE V8 24V                  | 15,00 | unidade | 1153,333 | 17299,995 |
| 447 | AMORTECEDOR DIANT. VOLARE V8L                | 24,00 | unidade | 212      | 5088      |
| 448 | AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE V8L              | 24,00 | unidade | 181,667  | 4360,008  |
| 449 | BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE V8             | 10,00 | unidade | 760      | 7600      |
| 450 | BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE V8             | 10,00 | unidade | 403,333  | 4033,33   |
| 451 | BARRA LATERAL DA DIREÇÃO/ÔNIBUS 15.190       | 6,00  | unidade | 460      | 2760      |
| 452 | BATERIA 100 AMP                              | 24,00 | unidade | 488,333  | 11719,992 |
| 453 | BATERIA 150 AMPERES                          | 24,00 | unidade | 626,667  | 15040,008 |
| 454 | BENIS DO MOTOR PARTIDA ONIBUS 15.190 24V     | 10,00 | unidade | 170,667  | 1706,67   |
| 455 | BENIS DO MOTOR PARTIDA VOLARE V8 24V         | 14,00 | unidade | 170,667  | 2389,338  |
| 456 | BICO P/ PNEU SEM CAMARA 100/20               | 60,00 | unidade | 18,5     | 1110      |
| 457 | BICO P/ PNEU SEM CAMARA 275                  | 40,00 | unidade | 22,5     | 900       |
| 458 | BOMBA D'ÁGUA / ONIBUS 15.190                 | 4,00  | unidade | 370      | 1480      |
| 459 | BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE V8L                | 10,00 | unidade | 436      | 4360      |
| 460 | BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8           | 5,00  | unidade | 863,333  | 4316,665  |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |       |         |          |           |
|-----|--|-------|---------|----------|-----------|
| 461 | BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8L 4X4          | 3,00  | unidade | 933,333  | 2799,999  |
| 462 | BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8 | 36,00 | unidade | 16,967   | 610,812   |
| 463 | BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/ VOLARE V8 | 36,00 | unidade | 16,967   | 610,812   |
| 464 | BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/15.190     | 36,00 | unidade | 17,967   | 646,812   |
| 465 | BRONZE DE BIELA / VOLARE V8                      | 12,00 | jogo    | 314      | 3768      |
| 466 | BRONZE DE MARCAL / VOLARE V8                     | 12,00 | jogo    | 330,667  | 3968,004  |
| 467 | BUCHA DO FEICHE DE MOLA / VOLARE V8              | 36,00 | unidade | 60       | 2160      |
| 468 | BUCHA DO FEICHE DE MOLA P/ 15.190                | 24,00 | unidade | 58,333   | 1399,992  |
| 469 | BUZINA DE 12V                                    | 6,00  | unidade | 146,333  | 877,998   |
| 470 | BUZINA DE 24V                                    | 12,00 | unidade | 132,667  | 1592,004  |
| 471 | CABEÇOTE AR VOLARE V8                            | 8,00  | unidade | 550      | 4400      |
| 472 | CABO DA MACHA DO 15.190                          | 2,00  | unidade | 482      | 964       |
| 473 | CABO DA MACHA GRANDE VOLARE V8                   | 10,00 | unidade | 486      | 4860      |
| 474 | CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE V8                  | 10,00 | unidade | 470,667  | 4706,67   |
| 475 | CABO DO ACELERADOR VOLARE V8                     | 12,00 | unidade | 85       | 1020      |
| 476 | CABOP ENGATE VOLARE V8                           | 8,00  | unidade | 521,667  | 4173,336  |
| 477 | CAIXA DE DIREÇÃO DO 15.190                       | 2,00  | unidade | 1760     | 3520      |
| 478 | CAIXA DE DIREÇÃO VOLARE V8                       | 4,00  | unidade | 1126,667 | 4506,668  |
| 479 | CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO                   | 4,00  | unidade | 5743,333 | 22973,332 |
| 480 | CAIXA SATELITE / VOLARE V8                       | 4,00  | unidade | 2453,333 | 9813,332  |
| 481 | CAIXA SATELITE DIANT. VOLARE V8 4X4              | 6,00  | unidade | 6000     | 36000     |
| 482 | CAIXA SATELITE TRAZ. VOLARE V8 4X4               | 5,00  | unidade | 6033,333 | 30166,665 |
| 483 | CALÇO DA CAIXA P/ VOLARE V8                      | 12,00 | unidade | 149,333  | 1791,996  |
| 484 | CALÇO DA CAIXA / VOLARE V8 4X4                   | 6,00  | unidade | 175      | 1050      |
| 485 | CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8                       | 3,00  | unidade | 127,333  | 381,999   |
| 486 | CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8 4X4                   | 12,00 | unidade | 300      | 3600      |
| 487 | CÂMARA DE AR 750/16 BICO LONGO MICRO-ONIBUS      | 30,00 | unidade | 72,667   | 2180,01   |
| 488 | CÂMARA DE AR 900/20 PARA ÔNIBUS 15.190           | 20,00 | unidade | 105,333  | 2106,66   |
| 489 | CATALIZADOR DO VOLARE V8L                        | 8,00  | unidade | 1540     | 12320     |
| 490 | CHAVE DE RODA 21                                 | 10,00 | unidade | 55       | 550       |
| 491 | CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190    | 5,00  | unidade | 145      | 725       |
| 492 | CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR / VOLARE V8       | 5,00  | unidade | 219,333  | 1096,665  |
| 493 | CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE / VOLARE V8         | 12,00 | unidade | 191,333  | 2295,996  |
| 494 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190      | 5,00  | unidade | 209,333  | 1046,665  |
| 495 | COMPRESSOR AR CONDICIONAADO P/ VOLARE A8         | 10,00 | unidade | 2220     | 22200     |
| 496 | CONDENSADOR VOLARE V8                            | 3,00  | unidade | 2366,667 | 7100,001  |
| 497 | COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO VOLARE V8 4X4 | 6,00  | unidade | 3926,667 | 23560,002 |
| 498 | COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO VOLARE V8 4X4  | 6,00  | unidade | 3726,667 | 22360,002 |
| 499 | COROA E PIAO ONIBUS 15.190                       | 2,00  | unidade | 2930     | 5860      |
| 500 | COROA E PIAO VOLARE V8                           | 6,00  | unidade | 1878,333 | 11269,998 |
| 501 | CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE V8                  | 10,00 | unidade | 182,333  | 1823,33   |
| 502 | CORREIAS DO ALTERNADOR / ÔNIBUS 15.190           | 6,00  | unidade | 98,667   | 592,002   |
| 503 | CRUZETA DE CARDAM / VOLARE V8                    | 20,00 | unidade | 112,667  | 2253,34   |
| 504 | CRUZETA DO CARDAN / ÔNIBUS 15.190                | 5,00  | unidade | 185      | 925       |
| 505 | CUBO DA RODA DIANTEIRA / VOLARE V8               | 4,00  | unidade | 579,333  | 2317,332  |
| 506 | CUBO DA RODA TRAZEIRA / VOLARE V8                | 4,00  | unidade | 638      | 2552      |
| 507 | CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190          | 6,00  | unidade | 324,667  | 1948,002  |
| 508 | CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8         | 10,00 | unidade | 561,333  | 5613,33   |
| 509 | CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8 4X4     | 20,00 | unidade | 561,333  | 11226,66  |
| 510 | EIXO DO VIRABREQUIM 15.190                       | 2,00  | unidade | 1850     | 3700      |
| 511 | EIXO DO VIRABREQUIM VOLARE V8                    | 3,00  | unidade | 1850     | 5550      |
| 512 | EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR / VOLARE V8   | 8,00  | unidade | 768,333  | 6146,664  |
| 513 | EMBUCHAMENTO 15.190                              | 3,00  | unidade | 335      | 1005      |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |        |         |          |           |
|-----|--|--------|---------|----------|-----------|
| 514 | EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO / VOLARE V8            | 9,00   | unidade | 325      | 2925      |
| 515 | ESTABILIZADOR DIANTEIRO / VOLARE V8                  | 8,00   | kit     | 175      | 1400      |
| 516 | ESTABILIZADOR TRASEIRO / VOLARE V8                   | 8,00   | kit     | 175      | 1400      |
| 517 | ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ VOLARE A8      | 8,00   | unidade | 435      | 3480      |
| 518 | FAROL DIANTEIRO / VOLARE V8                          | 12,00  | jogo    | 764,667  | 9176,004  |
| 519 | FILTRO AR 6X5  | 24,00  | unidade | 64,667   | 1552,008  |
| 520 | FILTRO DE AR EXT VOLARE V8 4X4                       | 30,00  | unidade | 74,667   | 2240,01   |
| 521 | FILTRO DE AR EXT. ONIBUS 15.191                      | 12,00  | unidade | 79,667   | 956,004   |
| 522 | FILTRO DE AR EXT.VOLARE V8                           | 30,00  | unidade | 74,667   | 2240,01   |
| 523 | FILTRO DE AR INT.ONIBUS 15.190                       | 10,00  | unidade | 69,667   | 696,67    |
| 524 | FILTRO DE AR INT.VOLARE V8                           | 30,00  | unidade | 71,333   | 2139,99   |
| 525 | FILTRO DE AR INT.VOLARE V8 4X4                       | 20,00  | unidade | 71,333   | 1426,66   |
| 526 | FILTRO DE COMBUSTIVEL / ÔNIBUS 15.190                | 12,00  | unidade | 66,667   | 800,004   |
| 527 | FILTRO DIESEL / VOLARE V8                            | 25,00  | unidade | 64,667   | 1616,675  |
| 528 | FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE V8                    | 15,00  | unidade | 71       | 1065      |
| 529 | FILTRO LUBRIFICANTE / ÔNIBUS 15.190                  | 12,00  | unidade | 64,667   | 776,004   |
| 530 | FILTRO LUBRIFICANTE / VOLARE V8                      | 36,00  | unidade | 63       | 2268      |
| 531 | FILTRO SEPARADOR ONIBUS 15.190                       | 6,00   | unidade | 70,667   | 424,002   |
| 532 | FITÃO ARO 20   | 116,00 | unidade | 50,667   | 5877,372  |
| 533 | JOGO DE JUNTA DO MOTOR / ÔNIBUS 15.190               | 36,00  | jogo    | 459,667  | 16548,012 |
| 534 | JOGO DE JUNTA DO MOTOR P/ VOLARE A8                  | 10,00  | unidade | 473      | 4730      |
| 535 | JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO / ÔNIBUS 15.190      | 15,00  | jogo    | 167,667  | 2515,005  |
| 536 | JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190       | 8,00   | jogo    | 225      | 1800      |
| 537 | KIT DE EMBREAGEM / ÔNIBUS 15.190                     | 2,00   | kit     | 2683,333 | 5366,666  |
| 538 | KIT DE EMBREAGEM P/ VOLARE A8                        | 9,00   | unidade | 1420,667 | 12786,003 |
| 539 | KIT DE ROLAMENTO DO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE V8   | 6,00   | unidade | 623,333  | 3739,998  |
| 540 | KIT DE ROLAMENTO DO PIAO E CX SATELITE ONIBUS 15.190 | 2,00   | unidade | 690      | 1380      |
| 541 | KIT DO MOTOR /ÔNIBUS 15.190                          | 2,00   | kit     | 5646,667 | 11293,334 |
| 542 | KIT PIVÔ INFERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8         | 5,00   | unidade | 636      | 3180      |
| 543 | KIT PIVÔ SUPERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8         | 5,00   | unidade | 744      | 3720      |
| 544 | KIT REPARO DE DIFERENCIAL DO ONIBUS 15.190           | 3,00   | unidade | 1761,333 | 5283,999  |
| 545 | KIT REPARO DO DIFERENCIAL P/VOLARE V8                | 2,00   | unidade | 1427,333 | 2854,666  |
| 546 | KIT ROLAMENTO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE A6         | 5,00   | unidade | 1197,333 | 5986,665  |
| 547 | LANTERNA TRASEIRA / VOLARE V8                        | 7,00   | unidade | 391,333  | 2739,331  |
| 548 | LONA DE FREIO P/VOLARE V8 (8 FUROS)                  | 15,00  | unidade | 156,333  | 2344,995  |
| 549 | LONA DE FREIOS VOLARE V8(6 FUROS)                    | 10,00  | unidade | 152      | 1520      |
| 550 | LUVA DO CARDAM / VOLARE V8                           | 10,00  | unidade | 352      | 3520      |
| 551 | LUVA DO CARDAM ONIBUS 15.190                         | 3,00   | unidade | 505      | 1515      |
| 552 | MOLA MESTRE DIANTEIRA P/VOLARE V8                    | 8,00   | unidade | 560      | 4480      |
| 553 | MOLA MESTRE TRASEIRA VOLARE V8                       | 15,00  | unidade | 200      | 3000      |
| 554 | MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VOLARE V8                     | 4,00   | unidade | 475      | 1900      |
| 555 | MOLA SEGUNDA TRASEIRA VOLARE V8                      | 4,00   | unidade | 215      | 860       |
| 556 | MOTOR DE PARTIDA 15.190                              | 2,00   | unidade | 1564     | 3128      |
| 557 | MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 12V                       | 4,00   | unidade | 1564,667 | 6258,668  |
| 558 | MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 24V                       | 8,00   | unidade | 2096,333 | 16770,664 |
| 559 | OLEO HIDRAULICO ATF 100ML                            | 24,00  | unidade | 63,333   | 1519,992  |
| 560 | OLEO HIDRAULICO ATF 500ML                            | 24,00  | unidade | 12,997   | 311,928   |
| 561 | PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA / VOLARE V8         | 12,00  | jogo    | 144      | 1728      |
| 562 | PARABRISAS / VOLARE V8                               | 4,00   | unidade | 1800     | 7200      |
| 563 | PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8                         | 40,00  | unidade | 21,5     | 860       |
| 564 | PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8L                        | 45,00  | unidade | 21,5     | 967,5     |
| 565 | PATIM FREIO TRASEIRO PARA VOLARE V8                  | 10,00  | unidade | 160      | 1600      |
| 566 | PNEU 215/75R17.5 RADIAL BORRACHUDO                   | 72,00  | unidade | 1063     | 76536     |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |       |         |          |           |
|-----|--|-------|---------|----------|-----------|
| 567 | PNEU 215/75R17.5 RADIAL LISO                       | 42,00 | unidade | 831,667  | 34930,014 |
| 568 | PNEU 9-17,5 PAPALEGUA                              | 8,00  | unidade | 934      | 7472      |
| 569 | PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 750/16 MICRO ÔNIBUS       | 16,00 | unidade | 724      | 11584     |
| 570 | PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 900/20 ÔNIBUS 15.190      | 10,00 | unidade | 1354,667 | 13546,67  |
| 571 | PNEU LISO TRASEIRO 900/20 ONIBUS 15.191            | 6,00  | unidade | 1297,333 | 7783,998  |
| 572 | PROTECTOR DE CARTER                                | 18,00 | unidade | 66,667   | 1200,006  |
| 573 | RADIADOR PARA VOLARE V8                            | 4,00  | unidade | 1198     | 4792      |
| 574 | RETENTOR DO PINHÃO / VOLARE V8                     | 10,00 | unidade | 74       | 740       |
| 575 | RODA ARO 16  | 24,00 | unidade | 366,667  | 8800,008  |
| 576 | RODA ARO 16 COM CAMARA                             | 28,00 | unidade | 440      | 12320     |
| 577 | RODA LIVRE VOLARE V8L                              | 14,00 | unidade | 2257,5   | 31605     |
| 578 | Rolamento 6203                                     | 50,00 | unidade | 18       | 900       |
| 579 | ROLAMENTO 6204                                     | 51,00 | unidade | 24,333   | 1240,983  |
| 580 | ROLAMENTO 6205                                     | 52,00 | unidade | 32,667   | 1698,684  |
| 581 | ROLAMENTO CENTRO PARA 15.190                       | 4,00  | unidade | 165      | 660       |
| 582 | ROLAMENTO CENTRO PARA VOLARE V8                    | 10,00 | unidade | 163,333  | 1633,33   |
| 583 | ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR / VOLARE V8     | 6,00  | unidade | 151,667  | 910,002   |
| 584 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXT. VOLARE V8         | 10,00 | unidade | 99,667   | 996,67    |
| 585 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXT. VOLARE V8          | 10,00 | unidade | 126      | 1260      |
| 586 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INT. VOLARE V8          | 10,00 | unidade | 139,333  | 1393,33   |
| 587 | ROLAMENTO RODA DIANT.EXT.                          | 6,00  | unidade | 56       | 336       |
| 588 | ROLAMENTO RODA TRAZEIRO INT.                       | 6,00  | unidade | 61,333   | 367,998   |
| 589 | SEMI EIXO DO DIFERENCIAL / VOLARE V8               | 10,00 | unidade | 1131,333 | 11313,33  |
| 590 | SETOR DE DIREÇÃO / VOLARE V8                       | 8,00  | unidade | 1150     | 9200      |
| 591 | TAMBOR DE FREIO / ÔNIBUS 15.190                    | 4,00  | unidade | 1074     | 4296      |
| 592 | TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8              | 16,00 | unidade | 520,667  | 8330,672  |
| 593 | TAMBOR DE FREIO TRASEIRO / VOLARE V8               | 14,00 | unidade | 517,333  | 7242,662  |
| 594 | TERMINAL DE DIREÇÃO / VOLARE V8                    | 12,00 | unidade | 125,333  | 1503,996  |
| 595 | TUBO FLEXÍVEL / VOLARE V8                          | 10,00 | unidade | 67,667   | 676,67    |
| 596 | TURBINA DO MOTOR / VOLARE V8                       | 6,00  | unidade | 2060     | 12360     |
| 597 | VELA AQUECEDORA                                    | 32,00 | unidade | 52       | 1664      |
| 598 | SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VOLARE V8 | 30,00 | serviço | 135      | 4050      |
| 599 | SERVIÇO CAMBAGEM VOLARE V8                         | 28,00 | serviço | 65       | 1820      |
| 600 | SERVIÇO EMBREAGEM VOLARE V8                        | 12,00 | serviço | 475      | 5700      |
| 601 | SERVIÇO OLEO E FILTROS MOTOR PARA VOLARE V8        | 30,00 | serviço | 10       | 300       |
| 602 | SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR VOLARE V8         | 28,00 | serviço | 100      | 2800      |
| 603 | SERVIÇO TROCA DA LUVA DO CARDAN VOLARE V8          | 12,00 | serviço | 75       | 900       |
| 604 | SERVIÇO TROCA DE CRUZETA VOLARE V8                 | 24,00 | serviço | 50       | 1200      |
| 605 | SERVIÇO TROCA DE PIVO VOLARE V8                    | 24,00 | serviço | 110      | 2640      |
| 606 | SERVIÇO TROCA DE TERMINAL VOLARE V8                | 24,00 | serviço | 35       | 840       |
| 607 | SERVIÇO TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN VOLARE V8     | 20,00 | serviço | 80       | 1600      |
| 608 | SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE PARA VOLARE V8        | 12,00 | serviço | 390      | 4680      |
| 609 | SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL VOLARE V8           | 24,00 | serviço | 10       | 240       |
| 610 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO VOLARE V8           | 24,00 | serviço | 65       | 1560      |
| 611 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT VOLARE V8       | 30,00 | serviço | 100      | 3000      |
| 612 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAS. VOLARE V8       | 30,00 | serviço | 100      | 3000      |
| 613 | SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO VOLARE V8           | 20,00 | serviço | 40       | 800       |
| 614 | VALVULA TERMOSTATICA TRITON                        | 6,00  | unidade | 345      | 2070      |
| 615 | SERVIÇO DIFERENCIAL TRITON                         | 2,00  | serviço | 286,667  | 573,334   |
| 616 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO TRITON          | 8,00  | serviço | 20       | 160       |
| 617 | SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO TRITON              | 8,00  | serviço | 30       | 240       |
| 618 | ALAVANCA C/KIT /KOMBI 1.6                          | 30,00 | jogo    | 169,383  | 5081,49   |
| 619 | ALTERNADOR - 80 AMP - CAMINHONETE S-10             | 30,00 | unidade | 900,333  | 27009,99  |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |           |
|-----|---|--------|---------|----------|-----------|
| 620 | ALTERNADOR - FIAT UNO   | 8,00   | unidade | 1150     | 9200      |
| 621 | ALTERNADOR / KOMBI 1.6  | 5,00   | unidade | 1199,333 | 5996,665  |
| 622 | AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10                          | 64,00  | unidade | 237      | 15168     |
| 623 | AMORTECEDOR DIANTEIRO /KOMBI 1.6                                  | 60,00  | unidade | 114,833  | 6889,98   |
| 624 | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON                                 | 48,00  | peça    | 271,333  | 13023,984 |
| 625 | AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE S-10                           | 60,00  | unidade | 278,333  | 16699,98  |
| 626 | ARO DO FAROL / KOMBI 1.6  | 20,00  | unidade | 39       | 780       |
| 627 | AUTOMÁTICO DE PARTIDA / KOMBI 1.6                                 | 20,00  | unidade | 110      | 2200      |
| 628 | AUTOMATICO DE PARTIDA S 10 MWM                                    | 20,00  | unidade | 195,333  | 3906,66   |
| 629 | BALANÇA SUPERIOR - FIAT UNO                                       | 48,00  | unidade | 254,667  | 12224,016 |
| 630 | BANDEJA INFERIOR LE - CAMINHONETE S-10                            | 20,00  | unidade | 623      | 12460     |
| 631 | BANDEJA INFERIOR LD - CAMINHONETE S-10                            | 20,00  | unidade | 619,667  | 12393,34  |
| 632 | BARRA CENTRAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6                              | 20,00  | unidade | 160      | 3200      |
| 633 | BARRA DE DIREÇÃO FIXA / KOMBI 1.6                                 | 20,00  | unidade | 171      | 3420      |
| 634 | BARRA DIREÇÃO AXIAL - CAMINHONETE S-10                            | 20,00  | unidade | 70,6     | 1412      |
| 635 | BARRA DO ESTABILIZADOR COM BRAÇADEIRA / KOMBI 1.6                 | 20,00  | unidade | 106,333  | 2126,66   |
| 636 | BARRA LATERAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6                              | 20,00  | unidade | 158,327  | 3166,54   |
| 637 | BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LD (alumínio)-<br>CAMINHONETE S-10  | 40,00  | unidade | 216,333  | 8653,32   |
| 638 | BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LE (alumínio) -<br>CAMINHONETE S-10 | 40,00  | unidade | 217,333  | 8693,32   |
| 639 | BATENTE DA PORTA / KOMBI 1.6                                      | 20,00  | unidade | 33,667   | 673,34    |
| 640 | BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO                              | 30,00  | unidade | 36,333   | 1089,99   |
| 641 | BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO UNO                               | 30,00  | unidade | 53,333   | 1599,99   |
| 642 | BATENTE MOLA TRAZEIRA - CAMINHONETE S-10                          | 42,00  | unidade | 65       | 2730      |
| 643 | BATERIA 70 AMP / KOMBI 1.6  | 48,00  | unidade | 506,667  | 24320,016 |
| 644 | BATERIA DE 90 AMPERES CAMINHONETE                                 | 32,00  | unidade | 654,333  | 20938,656 |
| 645 | BENIS DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6                             | 20,00  | unidade | 178,333  | 3566,66   |
| 646 | BENIS DO MOTOR DE PARTIDA S 10 MWM                                | 20,00  | unidade | 300,667  | 6013,34   |
| 647 | BIELA - FIAT UNO  | 50,00  | unidade | 206,333  | 10316,65  |
| 648 | BIELA MOTOR - CAMINHONETE S-10                                    | 50,00  | unidade | 357,667  | 17883,35  |
| 649 | BIELA PARA TRITON   | 50,00  | unidade | 476      | 23800     |
| 650 | BIELETA DIANTEIRA - CAMINHONETE S-10                              | 25,00  | unidade | 78,333   | 1958,325  |
| 651 | BIELETA ESTABILIZADOR DUCATO                                      | 10,00  | unidade | 54       | 540       |
| 652 | BOBINA DE ENGRENAGEM ELETRICA / KOMBI 1.6                         | 8,00   | unidade | 266,333  | 2130,664  |
| 653 | BOMBA D'ÁGUA - CAMINHONETE S-10                                   | 30,00  | unidade | 326,667  | 9800,01   |
| 654 | BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10                       | 10,00  | unidade | 1099     | 10990     |
| 655 | BORRACHA DE DESCARGA / KOMBI 1.6                                  | 100,00 | unidade | 8,667    | 866,7     |
| 656 | BORRACHA DE TORÇÃO / KOMBI 1.6                                    | 20,00  | unidade | 24,333   | 486,66    |
| 657 | BRAÇO AUXILIAR DUCATO   | 20,00  | peça    | 270      | 5400      |
| 658 | BRAÇO OSCILANTE / KOMBI 1.6                                       | 20,00  | unidade | 289,333  | 5786,66   |
| 659 | BRAÇO PITIMA DUCATO   | 20,00  | peça    | 306,667  | 6133,34   |
| 660 | BUCHA BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO                        | 100,00 | unidade | 262,667  | 26266,7   |
| 661 | BUCHA BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO                        | 100,00 | unidade | 140      | 14000     |
| 662 | BUCHA BANDEJA INFERIOR GRANDE - CAMINHONETE S-10                  | 30,00  | unidade | 51,667   | 1550,01   |
| 663 | BUCHA BANDEJA INFERIOR PEQUENA C/ CUBO - CAMINHONETE<br>S-10      | 30,00  | unidade | 63,667   | 1910,01   |
| 664 | BUCHA DE BALANÇA UNO  | 50,00  | unidade | 10,333   | 516,65    |
| 665 | BUCHA DE MOLA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO                        | 50,00  | unidade | 72       | 3600      |
| 666 | BUCHA DIANTEIRA MOA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO                  | 100,00 | unidade | 65,667   | 6566,7    |
| 667 | BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6                             | 100,00 | unidade | 20,667   | 2066,7    |
| 668 | BUCHA FEIXE MOLAS PEQUENA (FERRO) - CAMINHONETE S-10              | 50,00  | unidade | 80,333   | 4016,65   |
| 669 | BUZINA / KOMBI 1.6  | 10,00  | unidade | 50,667   | 506,67    |
| 670 | CABEÇOTE - CAMINHONETE S-10                                       | 30,00  | unidade | 2455,333 | 73659,99  |
| 671 | CABEÇOTE UNO  | 60,00  | unidade | 1441,333 | 86479,98  |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |        |         |          |           |
|-----|--|--------|---------|----------|-----------|
| 672 | CABO ACELERADOR - CAMINHONETE S-10                   | 30,00  | unidade | 79,667   | 2390,01   |
| 673 | CABO CAPÔ - AMBULANCIA DUCATO                        | 25,00  | unidade | 102,333  | 2558,325  |
| 674 | CABO DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6                        | 30,00  | unidade | 25,733   | 771,99    |
| 675 | CABO DE FREIO DE MÃO UNO                             | 30,00  | unidade | 88,667   | 2660,01   |
| 676 | CABO DE FREIO DE MÃO / KOMBI 1.6                     | 30,00  | unidade | 57       | 1710      |
| 677 | CABO DE MACHA UNO                                    | 20,00  | unidade | 312,667  | 6253,34   |
| 678 | CABO DE VELA FLEX / KOMBI 1.6                        | 15,00  | unidade | 191      | 2865      |
| 679 | CABO DO ACELERADOR CARBURADO / KOMBI 1.6             | 30,00  | unidade | 33,667   | 1010,01   |
| 680 | CABO FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10               | 20,00  | jogo    | 85,333   | 1706,66   |
| 681 | CABO VELOCIMETRO - CAMINHONETE S-10                  | 10,00  | unidade | 395,667  | 3956,67   |
| 682 | CACHIMBO DO VARÃO DA ALAVANCA / KOMBI 1.6            | 20,00  | unidade | 221,333  | 4426,66   |
| 683 | CAIXA DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6                         | 10,00  | unidade | 1792,667 | 17926,67  |
| 684 | CAIXA DE MACHA UNO                                   | 20,00  | unidade | 1670     | 33400     |
| 685 | CAIXA TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON                 | 60,00  | unidade | 4433,333 | 265999,98 |
| 686 | CALÇO DA CAIXA DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6             | 125,00 | unidade | 33,667   | 4208,375  |
| 687 | CALÇO DO MOTOR KOMBI FLEX / KOMBI 1.6                | 50,00  | unidade | 80       | 4000      |
| 688 | CAMARA DE AR ARO 14-UNO                              | 100,00 | unidade | 42,967   | 4296,7    |
| 689 | CAMARA DE AR ARO 16 P/ TRITON                        | 150,00 | unidade | 81,333   | 12199,95  |
| 690 | CANDUITE DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6                    | 20,00  | unidade | 41,66    | 833,2     |
| 691 | CAVALETE DE FREIO / KOMBI 1.6                        | 20,00  | unidade | 562,947  | 11258,94  |
| 692 | CILINDRO AUXILIAR BEM. - AMBULÂNCIA DUCATO           | 40,00  | unidade | 456      | 18240     |
| 693 | CILINDRO DE FREIO TRASEIRO / KOMBI 1.6               | 60,00  | unidade | 60,3     | 3618      |
| 694 | CILINDRO MESTRE BEM. - AMBULANCIA DUCATO             | 40,00  | unidade | 575,667  | 23026,68  |
| 695 | CILINDRO MESTRE FREIO - CAMINHONETE S-10             | 40,00  | par     | 252,667  | 10106,68  |
| 696 | CILINDRO RODA LD/LE - CAMINHONETE S-10               | 40,00  | unidade | 70,327   | 2813,08   |
| 697 | CILINDRO RODA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO           | 100,00 | unidade | 63,667   | 6366,7    |
| 698 | CILINDRO DA RODA TRASEIRA - FIAT UNO                 | 20,00  | unidade | 37       | 740       |
| 699 | COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10       | 35,00  | unidade | 51,33    | 1796,55   |
| 700 | COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO - CAMINHONETE S-10    | 35,00  | unidade | 42,657   | 1492,995  |
| 701 | COIFA HOMOCINETICA LADO RODA - CAMINHONETE S-10      | 125,00 | unidade | 38,047   | 4755,875  |
| 702 | COIFA JUNTA HOM. 4 RODAS - AMBULANCIA DUCATO         | 100,00 | kit     | 76       | 7600      |
| 703 | COIFA LADO CAMBIO - AMBULANCIA DUCATO                | 100,00 | kit     | 79,967   | 7996,7    |
| 704 | COIFA LADO CAMBIO UNO                                | 40,00  | unidade | 16,12    | 644,8     |
| 705 | COIFA LADO DA RODA - FIAT UNO                        | 40,00  | unidade | 13,667   | 546,68    |
| 706 | COIFAS DA HOMOCINÉTICA / KOMBI 1.6                   | 20,00  | unidade | 23,663   | 473,26    |
| 707 | COIFAS DA HOMOCINÉTICA PARA TRITON                   | 100,00 | unidade | 43,04    | 4304      |
| 708 | COIFAS DA HOMOCINETICA-FIAT UNO                      | 35,00  | unidade | 14,993   | 524,755   |
| 709 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO    | 25,00  | unidade | 2396,333 | 59908,325 |
| 710 | CONJUNTO DE SICRONIZADO 1º/2º / KOMBI 1.6            | 10,00  | jogo    | 579,333  | 5793,33   |
| 711 | CONJUNTO DO SICRONIZADO 3º/4º / KOMBI 1.6            | 10,00  | jogo    | 569,333  | 5693,33   |
| 712 | COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S10 4X4           | 6,00   | unidade | 966      | 5796      |
| 713 | COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S10                | 8,00   | unidade | 1396,667 | 11173,336 |
| 714 | CORREIA DENTADA - 154 DENTES - CAMINHONETE S-10      | 75,00  | unidade | 91,327   | 6849,525  |
| 715 | CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10        | 75,00  | unidade | 66       | 4950      |
| 716 | CORREIA DO ALTERNADOR DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6      | 30,00  | unidade | 30       | 900       |
| 717 | CORREIA SINC. MOTOR - ALTERNADOR / AMBULANCIA DUCATO | 50,00  | unidade | 77       | 3850      |
| 718 | CORRENTE DA TRAÇÃO S10 4X4                           | 20,00  | unidade | 1523     | 30460     |
| 719 | COXIM CAMBIO QUADRADO - CAMINHONETE S-10             | 20,00  | kit     | 98,667   | 1973,34   |
| 720 | COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO            | 50,00  | unidade | 26,333   | 1316,65   |
| 721 | COXIM DO CAMBIO PEQUENO TRIANGULO - CAMINHONETE S-10 | 20,00  | kit     | 77       | 1540      |
| 722 | COXIM DO MOTOR - AMBULANCIA DUCATO                   | 50,00  | unidade | 192,667  | 9633,35   |
| 723 | COXIM MOTOR 03 PARAFUSOS - CAMINHONETE S-10          | 25,00  | kit     | 159,333  | 3983,325  |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |   |        |         |          |           |
|-----|---|--------|---------|----------|-----------|
| 724 | COXIM PIRULITO  | 25,00  | unidade | 80,667   | 2016,675  |
| 725 | CRUZETA CARDAN - AMBULANCIA DUCATO                    | 20,00  | unidade | 66,667   | 1333,34   |
| 726 | DISCO DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO                    | 60,00  | unidade | 147      | 8820      |
| 727 | DISCO DE FREIO DIANTEIRO / KOMBI 1.6                  | 20,00  | unidade | 136      | 2720      |
| 728 | DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10       | 25,00  | unidade | 202      | 5050      |
| 729 | DISCO FREIO TRAZEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10        | 25,00  | unidade | 216      | 5400      |
| 730 | EIXO DIANTEIRO / KOMBI 1.6                            | 15,00  | unidade | 674,667  | 10120,005 |
| 731 | EIXO DO VIRABREQUIM / KOMBI 1.6                       | 15,00  | unidade | 2256,333 | 33844,995 |
| 732 | EIXO DO VIRABREQUIM S10                               | 20,00  | unidade | 2495,333 | 49906,66  |
| 733 | ELEVADOR DO VIDRO DIREITO / KOMBI 1.6                 | 25,00  | unidade | 82,667   | 2066,675  |
| 734 | ELEVADOR DO VIDRO ESQUERDO / KOMBI 1.6                | 25,00  | unidade | 84,333   | 2108,325  |
| 735 | EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR S10                 | 20,00  | unidade | 811,333  | 16226,66  |
| 736 | EMBUCHAMENTO COMPLETO VERTICAL/HORIZONTAL / KOMBI 1.6 | 10,00  | unidade | 450,333  | 4503,33   |
| 737 | FAROL / KOMBI 1.6                                     | 20,00  | unidade | 86,667   | 1733,34   |
| 738 | FAROL LD - CAMINHONETE S-10                           | 30,00  | unidade | 375      | 11250     |
| 739 | FAROL LD-FIAT UNO                                     | 50,00  | unidade | 184,333  | 9216,65   |
| 740 | FAROL LE - CAMINHONETE S-10                           | 30,00  | unidade | 377,333  | 11319,99  |
| 741 | FAROL LED - FIAT UNO                                  | 50,00  | unidade | 103,333  | 5166,65   |
| 742 | FILTRO CABINE PARA FIAT UNO                           | 50,00  | unidade | 15,333   | 766,65    |
| 743 | FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE S-10                 | 50,00  | unidade | 72       | 3600      |
| 744 | FILTRO DE AR - AMBULANCIA DUCATO                      | 50,00  | unidade | 76       | 3800      |
| 745 | FILTRO DE AR - FIAT UNO                               | 100,00 | unidade | 18,667   | 1866,7    |
| 746 | FILTRO DE AR / KOMBI 1.6                              | 20,00  | unidade | 33       | 660       |
| 747 | FILTRO DE AR S10                                      | 50,00  | unidade | 37       | 1850      |
| 748 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL BICO GROSSO / KOMBI 1.6         | 30,00  | unidade | 22,633   | 678,99    |
| 749 | FILTRO DE OLEO COMBUSTÍVEL - AMBULANCIA DUCATO        | 100,00 | unidade | 105,333  | 10533,3   |
| 750 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA DUCATO       | 100,00 | unidade | 33       | 3300      |
| 751 | FILTRO DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO         | 60,00  | unidade | 38,667   | 2320,02   |
| 752 | FILTRO OLEO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE S-10           | 50,00  | unidade | 87,667   | 4383,35   |
| 753 | FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10           | 75,00  | unidade | 61       | 4575      |
| 754 | FLEXIVEL FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10            | 60,00  | unidade | 39,333   | 2359,98   |
| 755 | FORRO DA PORTA / KOMBI 1.6                            | 60,00  | unidade | 151,667  | 9100,02   |
| 756 | GUIA INFERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10        | 60,00  | unidade | 97,667   | 5860,02   |
| 757 | GUIA SUPERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10        | 60,00  | unidade | 97,667   | 5860,02   |
| 758 | HIDRO VÁCUO / KOMBI 1.6                               | 30,00  | unidade | 317,333  | 9519,99   |
| 759 | HIDROVACUO/TRITON                                     | 50,00  | unidade | 624      | 31200     |
| 760 | JOGO DE CALHA / KOMBI 1.6                             | 20,00  | jogo    | 112,667  | 2253,34   |
| 761 | JOGO DE COROA E PINHÃO / KOMBI 1.6                    | 10,00  | jogo    | 820,667  | 8206,67   |
| 762 | JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR / KOMBI 1.6              | 60,00  | jogo    | 25,333   | 1519,98   |
| 763 | JOGO DE LONA DE FREIO / KOMBI 1.6                     | 60,00  | jogo    | 63       | 3780      |
| 764 | JOGO DE PARTILHA DE FREIO / KOMBI 1.6                 | 60,00  | jogo    | 33,667   | 2020,02   |
| 765 | JOGO DE VELA KOMBI FLEX / KOMBI 1.6                   | 30,00  | jogo    | 143      | 4290      |
| 766 | JOGO SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE S-10               | 40,00  | unidade | 265,667  | 10626,68  |
| 767 | JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON                            | 30,00  | peça    | 266      | 7980      |
| 768 | JUNTA DESLIZANTE - FIAT UNO                           | 80,00  | unidade | 105,667  | 8453,36   |
| 769 | JUNTA HOMOCINETICA - FIAT UNO                         | 80,00  | unidade | 109      | 8720      |
| 770 | JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON                        | 100,00 | kit     | 683,333  | 68333,3   |
| 771 | JUNTAS HOMOCINÉTICAS / KOMBI 1.6                      | 30,00  | unidade | 199      | 5970      |
| 772 | KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO                  | 40,00  | unidade | 22,667   | 906,68    |
| 773 | KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT UNO                   | 40,00  | unidade | 22,667   | 906,68    |
| 774 | KIT DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL / KOMBI 1.6               | 10,00  | kit     | 124,333  | 1243,33   |
| 775 | KIT DE EMBREGEM / KOMBI 1.6                           | 10,00  | kit     | 566      | 5660      |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



|     |  |        |         |          |          |
|-----|--|--------|---------|----------|----------|
| 776 | KIT DO DIFERENCIAL / KOMBI 1.6                             | 10,00  | kit     | 589,667  | 5896,67  |
| 777 | KIT DO MOTOR - FIAT UNO                                    | 30,00  | unidade | 689,667  | 20690,01 |
| 778 | KIT DO MOTOR PISTÃO E ANEL / KOMBI 1.6                     | 10,00  | kit     | 1717,667 | 17176,67 |
| 779 | KIT EMBREAGEM (COMPLETO) - CAMINHONETE S-10                | 20,00  | unidade | 1736,667 | 34733,34 |
| 780 | KIT EMBREAGEM - AMBULANCIA DUCATO                          | 30,00  | unidade | 1510     | 45300    |
| 781 | KIT ESTABILIZADOR / KOMBI 1.6                              | 10,00  | kit     | 28       | 280      |
| 782 | LÂMPADA DO FAROL - AMBULANCIA DUCATO                       | 50,00  | unidade | 19,997   | 999,85   |
| 783 | LAMPADA DO PISCA - AMBULANCIA DUCATO                       | 80,00  | unidade | 3,997    | 319,76   |
| 784 | LAMPADA TRASEIRA S10                                       | 75,00  | unidade | 3,997    | 299,775  |
| 785 | LANTERNA - FIAT UNO  | 16,00  | unidade | 135      | 2160     |
| 786 | MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LD - CAMINHONETE S-10           | 20,00  | unidade | 122,667  | 2453,34  |
| 787 | MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LE - CAMINHONETE S-10           | 20,00  | unidade | 124,333  | 2486,66  |
| 788 | MAÇANETA DO ELEVADOR DO VIDRO / KOMBI 1.6                  | 20,00  | unidade | 19,333   | 386,66   |
| 789 | MAÇANETA INTERNA PORTA - CAMINHONETE S-10                  | 20,00  | unidade | 23,333   | 466,66   |
| 790 | MAÇANETA PORTA LATERAL EXTERNA - CAMINHONETE S-10          | 20,00  | jogo    | 114,333  | 2286,66  |
| 791 | MAÇANETA PORTA TRASEIRA EXTERNA - CAMINHONETE S-10         | 20,00  | jogo    | 114,333  | 2286,66  |
| 792 | MANGUEIRA FILTRO AR - CAMINHONETE S-10                     | 50,00  | unidade | 160,667  | 8033,35  |
| 793 | MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO            | 25,00  | unidade | 278      | 6950     |
| 794 | MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO            | 25,00  | unidade | 281,667  | 7041,675 |
| 795 | MÃO DE FORÇA 1,20MT  | 30,00  | unidade | 310,667  | 9320,01  |
| 796 | MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - FIAT UNO                          | 25,00  | unidade | 196      | 4900     |
| 797 | MOLA TRASEIRA - FIAT UNO                                   | 30,00  | unidade | 356      | 10680    |
| 798 | OLEO CAIXA - FIAT UNO                                      | 70,00  | unidade | 22       | 1540     |
| 799 | OLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO - FIAT UNO                      | 70,00  | unidade | 22,333   | 1563,31  |
| 800 | OLEO DIFERENCIAL TRASEIRO - FIAT UNO                       | 70,00  | unidade | 22,333   | 1563,31  |
| 801 | OLEO DO MOTOR - FIAT UNO                                   | 50,00  | unidade | 24,833   | 1241,65  |
| 802 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO SW 30 / KOMBI 1.6                     | 146,00 | unidade | 33,033   | 4822,818 |
| 803 | PALHETA DO LIMPADOR - AMBULANCIA DUCATO                    | 52,00  | unidade | 19,667   | 1022,684 |
| 804 | PARAFUSO RODA - CAMINHONETE S-10                           | 120,00 | unidade | 18,667   | 2240,04  |
| 805 | PASTILHA DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO                      | 100,00 | jogo    | 112,333  | 11233,3  |
| 806 | PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - C/ SENSOR - CAMINHONETE S-10 | 50,00  | unidade | 171,667  | 8583,35  |
| 807 | PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - CAMINHONETE S-10              | 50,00  | unidade | 258,333  | 12916,65 |
| 808 | PINO CENTRAL DA DIREÇÃO / KOMBI 1.6                        | 20,00  | unidade | 160,667  | 3213,34  |
| 809 | PINO DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO                       | 30,00  | unidade | 163,333  | 4899,99  |
| 810 | PIVÔ BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO                  | 60,00  | unidade | 150      | 9000     |
| 811 | PIVÔ BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO                  | 60,00  | unidade | 145      | 8700     |
| 812 | PIVO INFERIOR - CAMINHONETE S-10                           | 20,00  | peça    | 99,333   | 1986,66  |
| 813 | PNEU 235/70 R16  | 100,00 | unidade | 837,667  | 83766,7  |
| 814 | PNEU 235/70 R15  | 120,00 | unidade | 805,333  | 96639,96 |
| 815 | PNEU 185/60 R14  | 100,00 | unidade | 451      | 45100    |
| 816 | PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 225/75 R 16                      | 60,00  | unidade | 721,667  | 43300,02 |
| 817 | PNEU DIANTEIRO LISO 175/70 R13                             | 60,00  | unidade | 230,667  | 13840,02 |
| 818 | PNEU TRASEIRO LISO 175/70 R13                              | 60,00  | unidade | 230,667  | 13840,02 |
| 819 | PORTA DE BORRACHA COMPLETA / KOMBI 1.6                     | 10,00  | jogo    | 343,333  | 3433,33  |
| 820 | PORTA ESCOVA / KOMBI 1.6                                   | 20,00  | unidade | 25,333   | 506,66   |
| 821 | REGULADOR DE VOLTAGEM / KOMBI 1.6                          | 20,00  | unidade | 168,333  | 3366,66  |
| 822 | REGULAGEM FREIO TRASEIRA PARA TRITON                       | 20,00  | unidade | 62       | 1240     |
| 823 | RETENTOR DA RODA TRASEIRA / KOMBI 1.6                      | 40,00  | unidade | 20,667   | 826,68   |
| 824 | RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR COM SENSOR / KOMBI 1.6        | 40,00  | unidade | 75,333   | 3013,32  |
| 825 | RETENTOR POLIA C/ FLANGE - CAMINHONETE S-10                | 30,00  | unidade | 46,667   | 1400,01  |
| 826 | RETENTOR RODA TRAS - CAMINHONETE S-10                      | 35,00  | unidade | 52,333   | 1831,655 |
| 827 | RETENTOR VALVULA - CAMINHONETE S-10                        | 35,00  | peça    | 23,333   | 816,655  |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |   |        |         |          |                   |
|-----|---|--------|---------|----------|-------------------|
| 828 | ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR - CAMINHONETE S-10  | 100,00 | unidade | 286,667  | 28666,7           |
| 829 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA / KOMBI 1.6   | 20,00  | unidade | 42       | 840               |
| 830 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO / KOMBI 1.6   | 20,00  | unidade | 42       | 840               |
| 831 | ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO / KOMBI 1.6    | 30,00  | unidade | 83,667   | 2510,01           |
| 832 | ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO / KOMBI 1.6    | 25,00  | unidade | 42,667   | 1066,675          |
| 833 | ROLAMENTO DIFERENCIAL (GDE) - AMBULANCIA DUCATO   | 50,00  | unidade | 376,667  | 18833,35          |
| 834 | ROLAMENTO EMBREGAEM - CAMINHONETE S-10            | 30,00  | unidade | 96       | 2880              |
| 835 | ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO | 30,00  | unidade | 258,333  | 7749,99           |
| 836 | ROLAMENTO RODA TRASEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10  | 20,00  | unidade | 147,667  | 2953,34           |
| 837 | SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO - CAMINHONETE S-10      | 100,00 | unidade | 296,667  | 29666,7           |
| 838 | SETOR DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6                      | 20,00  | unidade | 1832     | 36640             |
| 839 | SONDA LÂNBIDA / KOMBI 1.6                         | 10,00  | unidade | 336,667  | 3366,67           |
| 840 | TAMBOR DE FREIO / KOMBI 1.6                       | 20,00  | unidade | 151,667  | 3033,34           |
| 841 | TENSIONADOR CORREIA DENTADA - CAMINHONETE S-10    | 15,00  | unidade | 136,667  | 2050,005          |
| 842 | TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE S-10               | 15,00  | unidade | 114,667  | 1720,005          |
| 843 | TERMINAL EXT. DIR. - AMBULANCIA DUCATO            | 60,00  | unidade | 121,667  | 7300,02           |
| 844 | TERMINAL INTERNO DIREITO - AMBULANCIA DUCATO      | 60,00  | unidade | 124,333  | 7459,98           |
| 845 | TRIZETA (29 DENTES)- CAMINHONETE S-10             | 20,00  | unidade | 182,667  | 3653,34           |
| 846 | SERVIÇO AR CONDICIONADO PARA TRITON               | 50,00  | serviço | 166,667  | 8333,35           |
| 847 | SERVIÇO CILINDRO EMBREGEM PARA TRITON             | 20,00  | serviço | 66,667   | 1333,34           |
| 848 | SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO - FIAT UNO   | 30,00  | serviço | 36,667   | 1100,01           |
| 849 | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA - TRITON            | 6,00   | serviço | 276,667  | 1660,002          |
| 850 | SERVIÇO FREIO / KOMBI 1.6                         | 20,00  | serviço | 81,667   | 1633,34           |
| 851 | ALTERNADOR PARA FIAT UNO                          | 12,00  | unidade | 1162,333 | 13947,996         |
| 852 | BIELETA ESTABILIZADOR - AMBULANCIA DUCATO         | 40,00  | unidade | 60,667   | 2426,68           |
| 853 | BOBINA DE INGENAGM ELÉTRICA / KOMBI 1.6           | 12,00  | unidade | 300,667  | 3608,004          |
| 854 | BRAÇO AUXILIAR - AMBULANCIA DUCATO                | 30,00  | peça    | 286,667  | 8600,01           |
| 855 | BRAÇO PITIMA - AMBULANCIA DUCATO                  | 30,00  | peça    | 318,667  | 9560,01           |
| 856 | BUCHA DE BRAÇO FIAT UNO                           | 40,00  | unidade | 18,667   | 746,68            |
| 857 | HIDROVÁCUO / KOMBI 1.6                            | 20,00  | unidade | 320      | 6400              |
| 858 | OLEO PARA MOTOR / FIAT UNO                        | 40,00  | unidade | 23,833   | 953,32            |
| 859 | PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 225/75 R16               | 48,00  | unidade | 703      | 33744             |
| 860 | RETENTOR DO PINHÃO - AMBULANCIA DUCATO            | 40,00  | unidade | 198,333  | 7933,32           |
| 861 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10 | 40,00  | unidade | 81,667   | 3266,68           |
| 862 | SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - L200                 | 24,00  | serviço | 133,333  | 3199,992          |
| 863 | BATERIA 90 AMPERES CAMINHONETE                    | 8,00   | unidade | 642,667  | 5141,336          |
| 864 | CILINDRO RODA TRASEIRA - FIAT UNO                 | 30,00  | unidade | 41,327   | 1239,81           |
| 865 | COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S 10 4X4       | 9,00   | unidade | 1372,667 | 12354,003         |
| 866 | COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S 10            | 12,00  | unidade | 1458,667 | 17504,004         |
| 867 | LAMPADA DO PISCA - DUCATO                         | 20,00  | unidade | 3,83     | 76,6              |
| 868 | ARTICULAÇÃO AXIAL PARA FIAT UNO                   | 8,00   | unidade | 36       | 288               |
| 869 | CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON           | 15,00  | unidade | 4519,667 | 67795,005         |
| 870 | COIFA LADO RODA - UNO                             | 10,00  | unidade | 15,997   | 159,97            |
|     |   |        |         |          | R\$ 6.801.947,156 |

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 – A aquisição de peças para veículos leves e utilitários com serviços para manutenção corretiva e preventiva, se faz necessário para a manutenção de toda a frota que compõe a Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu/PA, visando assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens e evitando a paralização dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos para atendimento do munícipes na sede como também na zona rural do município de Anapu, o qual é responsabilidade do poder público.



3.2 – As quantidades relacionadas visam à manutenção do fornecimento e serviços respectivos durante o período da vigência dos contratos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)**

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

5.1. A Aquisição constam na demanda no período de vigência da Ata SRP, confeccionados pela Equipe Técnica da prefeitura.

5.2. Nesta pauta estão especificadas quantidade programada para cada item.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do servidor autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU para efetuar a requisição.

6.2. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, no posto vencedor da licitação;

6.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, o fornecimento das peças e manutenção dos serviços, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução dos serviços contratados;

7.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.6. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is)



correspondentes aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS.**

11.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 21 de maio de 2019.

---

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito municipal



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n° 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2019

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, n°, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., end. Completo.... **CREDENCIA** o (a) Sr. (a) .....nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ..... endereço-(rua, n°, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º .../2019 PMA, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**OBS:** Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.





**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO III**

Declaração de Habilitação  
**(MODELO)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
Att.  
Pregoeira  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2019 – 01 PMA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº ....., que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (¹).

(¹) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão n° \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA

ANEXO V

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

PREGAO PRESENCIAL SRP

No: 021/2019-001PMA

Prefeitura Municipal de Anapu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098

EMPRESA :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CNPJ :

CGF :

| ITEM                 | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------|-----------|-------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 1                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00               | 0,00            |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                    |                 |
| 2                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00               | 0,00            |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                    |                 |
| 3                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00               | 0,00            |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                    |                 |
| 567                  |           |       |        | UNIDADE | 0,00               | 0,00            |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                    |                 |
| Total :              |           |       |        |         |                    | 0,00            |

Valor total da proposta por extenso :

|  |
|--|
|  |
|  |

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial SRP No 021/2019-001PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL  
(MODELO)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Referência:** Pregão Presencial SRP n° ...../2019-01 PMA

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., n°....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° ..... por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4° da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapú os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP n° ...../2019-01 PMA**, exigidos no edital em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO VII**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.(MODELO)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade) \_\_\_\_\_(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no \_\_\_\_\_, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal





**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°**

Aos quatro dia(s) do mês de junho de dois mil e dezenove, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO\_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019-01PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019-01PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019-01PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE «CIDADE»  
C.N.P.J. nº «CGC\_PREFEITURA»  
CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019-01 PMA**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão \_\_\_\_\_ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de \_\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 03-Secretaria de Administração e Finanças unidade(s) 02-Secretaria de Administração e Finanças, órgão 08-Fundo Municipal de Assist. Social unidade(s) 07-Fundo Municipal de Assist. Social, órgão 14-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Educação, 03-FUNDEB-Fundo Manut. e Des. Educ. Básica, órgão 15-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turis unidade(s) 07-Fundo Municipal de meio Ambiente e Turis, órgão 09-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 08-Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_